



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 21.935

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

### Governo do Estado

#### MENSAGEM Nº 002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES  
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 303/2019, que "Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 530/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Ofício nº 025/2023, da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares da Secretaria de Estado da Educação (SED), e no Parecer nº PGE/NUAJ/SDS/2022, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pela titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).

O PL nº 303/2019, ao criar diversos deveres que instrumentalizam procedimentos visando ao ressarcimento de danos ao patrimônio de escolas oriundos de conduta dolosa praticada por alunos, atribuindo-os especificamente aos estabelecimentos públicos de ensino, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea "a" do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

De início, importante esclarecer que o fato de a norma a ser criada estar dirigida ao Poder Executivo, seja conformando o exercício da função administrativa, seja criando um direito, seja, ainda, estabelecendo diretrizes de políticas públicas, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado.

[...]  
De fato, a linha hermenêutica exposta é no sentido de se interpretar restritivamente as hipóteses de iniciativa reservada, adotando-se, consequentemente, postura deferente em face das iniciativas parlamentares.

Contudo, essa diretriz não é suficiente para afastar a circunstância de que o Projeto de Lei nº 303/2019 disciplina tema afeto à organização e ao funcionamento da Administração Pública, cuja deflagração é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como se pode deduzir dos arts. 61, § 1º, II, "e", e 84, VI, "a", da CRFB, e 50, § 2º, VI, e 71, IV, "a", da CESC [...]. No caso em comento, o vício de iniciativa decorre do fato de o projeto em exame criar diversos deveres que instrumentalizam procedimentos visando ao ressarcimento de danos ao patrimônio de escolas oriundos de

conduta dolosa praticada por alunos, atribuindo-os especificamente aos estabelecimentos públicos de ensino. Tais deveres são, de modo exemplificativo, (i) apurar se houve dolo ou culpa na conduta do aluno que gerou dano ao patrimônio da escola, cuja aferição pode ser difícil em determinadas situações (art. 1º, *caput*); (ii) registrar, por meio de boletim de ocorrência, a notícia do ato infracional equiparado ao crime de dano ao patrimônio público (art. 1º, *caput*); (iii) disponibilizar *e-mail* para o encaminhamento de imagens e vídeos (art. 1º, *caput* e parágrafo único); (iv) providenciar três orçamentos para fins de restauração de danos ao patrimônio público (art. 2º); (v) negociar administrativamente com os responsáveis o modo pelo qual será feita a reparação dos danos (art. 3º); (vi) recolher os pagamentos (art. 4º); e (vii) firmar termo de comprometimento com o aluno ou o responsável (art. 5º).

Embora a finalidade da proposição seja louvável, por dispor sobre o ressarcimento ao erário, não se pode deixar de apontar que houve a delimitação de tarefas determinadas a cargo de estabelecimentos públicos de ensino, impactando o regular funcionamento da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Aqui, não se coloca em jogo a qualidade da intenção do legislador estadual de zelar pelo patrimônio público, mas tão somente o fato de que, em termos objetivos, a proposição disciplinou questão concernente à organização e ao funcionamento da Administração Pública. Como é cediço, a dicção dos arts. 50, § 2º, VI, e 71, IV, ambos da CESC, impõe que projetos de lei sobre organização e funcionamento da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, só podem ser validamente instaurados pelo Governador do Estado. Veja-se a tese fixada pelo Supremo na ADI 3981:

"4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: 'Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, 'e' e art. 84, VI, da Constituição Federal)."

Na mesma linha, colaciona-se o seguinte julgado representativo do TJSC:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUIU O 'PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA'. DIPLOMA QUE, APESAR DE IMPLEMENTAR PROGRAMA SOCIAL, DE INTERESSE LOCAL, PARA PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS, CRIOU NOVA COMPETÊNCIA À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E ATRIBUIÇÕES A SEUS SERVIDORES, EM NÍTIDA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E DA AUTOGESTÃO DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 32 E 50, INCISOS II, IV E VI, E 71, INCISO IV, 'a', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	04
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	10
Controladoria-Geral do Estado	
Defesa Civil	10
Conselho de Governo	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Comunicação	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	10
Educação	10
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	
Saúde	
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial	
Polícia Militar	11
Polícia Civil	11
Corpo de Bombeiros Militar	12
Polícia Científica	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	12
Fundações Estaduais	15
Economias Mistas	16
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	17
Contratos e Aditivos	17
Prefeituras Municipais	18
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	20

DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS RETROATIVOS 'EX TUNC'." [TJSC, ADI n. 4035623-87.2018.8.24.0000, Relator Stanley da Silva Braga, Órgão Especial, julgado em 18/12/2019] Destaca-se que a iniciativa privativa subsiste, ainda que a EC 32/2001 tenha retirado a expressão "estruturação e atribuições" do art. 61, § 1º, II, "e", da CRFB. Isso porque o objetivo dessa emenda não foi o de suprimir a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para tratar sobre esses assuntos. Ao contrário, foi o de permitir-lhe tratar sobre esse tema por decreto autônomo, ou seja, sem a exigência de lei.

Registre-se, ainda, que seria incoerente admitir a iniciativa concorrente quanto às normas de estruturação e funcionamento dos órgãos do Executivo, quando, nos outros Poderes, o que se tem é iniciativa privativa ou até competência normativa exclusiva (CRFB, arts. 51, IV, e 52, XIII; art. 27, § 3º; art. 96, I, "a" e "b").

[...] Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei n. 303/2019, embora relevante do ponto de vista social, apresenta vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (arts. 61, § 1º, II, "e", e 84, VI, "a", da CRFB, e 50, § 2º, VI, e 71, IV, "a", da CESC).

Ademais, o PL nº 303/2019, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SED:

[...] temos a informar que a Secretaria de Estado da Educação (SED), no âmbito de toda a Rede de Ensino Estadual, pautada na Proposta Curricular de Santa Catarina e orientada pela Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola e o Caderno Pedagógico, decorrente da referida política, desenvolve ações pedagógicas de prevenção às violências, incluindo aquelas entendidas como violências ao patrimônio público.

Informamos ainda que a SED concebe a Escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva, de apostas na justiça social para um mundo melhor e orienta, por meio da Política, que as Unidades Escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências contra o patrimônio público, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

A escola, ao educar seus estudantes, tem a oportunidade de formar cidadãos críticos e reflexivos, dotados de condições que permitam entender o contexto histórico, social e econômico, para exercer a cidadania com consciência e responsabilidade, com uma visão globalizada, de um sujeito capaz de intervir e modificar a realidade social em que se encontra. Entendemos que este é um processo que deve ser sistemático, contínuo e não pontual, integrado às ações articuladas em rede intersetorial, objetivando a promoção de uma educação em e para os direitos humanos.

Quanto aos casos de danos ao patrimônio público escolar causados por estudantes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, prevê que:

"Art. 116. Em se tratando de ato infracional, com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo Único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser

substituída por outra adequada."

Desta forma, compreendemos que já existe uma legislação que prevê sanções ao ato infracional supracitado.

Isto posto, o Parecer da Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é contrário ao Projeto de Lei nº 0303/2019, que propõe o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

E nessa mesma esteira, a SDS posicionou-se contrariamente à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes, e Jovens da SDS.

Em retorno, a análise técnica se posicionou pela existência de contrariedade ao interesse público.

Nesse sentido, por meio da INFORMAÇÃO Nº 44/2022/SDS/DIDH/GECAJ, a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes, e Jovens (GECAJ) se manifestou nos seguintes termos:

"[...]

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança as pessoas até doze anos de idade incompletos e adolescente, as pessoas entre doze e dezoito anos de idade. Quando se trata de algum ato cometido por adolescente, o qual se enquadre como ato infracional, todas as medidas já estão previstas em legislações específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 2018 (Lei do SINASE), a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas aos adolescentes, uma vez que criança não cumpre medida socioeducativa, somente adolescentes. Dentre os objetivos das medidas socioeducativas, está prevista 'a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação', além disso, segundo o art. 116 do ECA, 'em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima', contudo, para a determinação da medida, é preciso cumprir todo o processo legal, conforme preconizam as normativas supracitadas.

O art. 1º do referido projeto de lei fala que a 'direção escolar registrará a ocorrência na delegacia policial mais próxima, munida das imagens fotográficas e/ou filmagens de tudo que foi avariado e encaminhará a cópia da ocorrência ao órgão público competente', contudo, o art. 142 do ECA traz a seguinte vedação: 'É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional', e em seu parágrafo único traz a vedação específica: 'Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome'. Ademais, segundo o art. 70 do ECA, 'é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente'.

Diante do exposto, no que se refere aos assuntos de competência desta gerência, entendemos que existe conflito de legalidade entre as normativas e o projeto de lei 303/2019,

além de já haver regulamentação acerca do objeto em questão. Desta forma, destacamos que há contrariedade ao interesse público".

[...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na Informação técnica da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), opina-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 303/2019.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

Cod. Mat.: 883334

#### MENSAGEM Nº 003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo do que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 420/2019, que "Institui o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina", porquanto contrário ao interesse público, além de eivado de inconstitucionalidade em relação ao art. 5º, com fundamento no Parecer nº 1886/2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e no Parecer nº 535/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 420/2019, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SES:

Instada a se manifestar, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada à Superintendência de Planejamento em Saúde, por meio de Parecer nº 36/2022 (fls. 03-06), disse ser contrário ao exposto no PL, nos seguintes termos:

"[...]

Primeiramente, impende esclarecer que o Sistema Único de Saúde (SUS) está organizado por meio de uma Rede de Atenção à Saúde (RAS) e uma Rede de Atenção Psicossocial - RAPS que tem como objetivo realizar um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, proteção e prevenção de agravos, além do diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.

A atual situação referente às políticas públicas de saúde no âmbito da RAPS tem por finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS.

A Portaria de Consolidação nº 3 se caracteriza por ser uma Rede de Saúde Mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção, tais como: Unidades Básicas de Saúde (UBS); os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); CAPS ad (Álcool e Drogas), CAPS II (Transtorno Mental Grave) e CAPSi (Infanto-juvenil); os Serviços



#### Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**Jorginho dos Santos Mello**

Secretário de Estado da Administração  
**Moisés Diersmann**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Vice-Governadora  
**Marilisa Boehm**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

#### Secretaria de Estado da Administração

##### Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

#### SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

#### DOE

(48) 3665-6267  
☎ (48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (Uas), os leitos de Atenção Integral em Hospitais Gerais, Especializados e nos CAPS III; Atenção de Urgência e Emergência (SAMU 192; Sala de Estabilização; UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro).

Nesse sentido, cumpre destacar que as medidas de prevenção e tratamentos de saúde, no que diz respeito ao uso e abuso de drogas, conforme 'A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e de Outras Drogas', a universalidade de acesso, a integralidade e o direito à assistência são assegurados a esses usuários (população em conflito com a lei) de forma extramuros, por meio das redes assistenciais descentralizadas.

Nesse sentido, a UBS e os CAPS ad, por exemplo, estão dispostos nos territórios de abrangências onde localizam-se as unidades prisionais para o atendimento às pessoas em conflito com a lei, a fim de que possam realizar o seu tratamento e acompanhamento, no que tange o uso e abuso de álcool e outras drogas. Não obstante, importa salientar que a população em conflito com a lei também conta com uma política de saúde atenta às desigualdades existentes, pautada no princípio da equidade em saúde, em virtude de reconhecer as diferenças, especificidades, singularidades e necessidades da referida da população.

Nesse sentido, por intermédio da Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS - PNAISP, que tem como objetivo geral promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral no SUS.

[...]

Cabe pontuar que os municípios que contam com unidades prisionais em seu território podem habilitar equipes de atenção primária prisional (intramuros), a quem incumbe a oferta de ações de saúde em articulação com a RAS. Outrossim, impende registrar que os serviços de saúde nas unidades prisionais são estruturados como pontos da RAS e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Ante o exposto, compreende-se que a RAS e a PNAISP contam com dispositivos para o fim a que se propõe o projeto de lei em apreço, motivo pelo qual, por conseguinte, não se mostra necessária sua aprovação. É o parecer.

[...]

Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação desta Pasta de Saúde é pela desnecessidade ao Projeto de Lei supracitado.

E a PGE, por sua vez, ressaltou que o art. 5º do PL em questão está eivado de inconstitucionalidade material, conforme os seguintes fundamentos:

Quanto à constitucionalidade material, o art. 5º, *caput*, e seu parágrafo único evidenciam invasão na esfera de atuação própria do Executivo, fulminando a reserva de administração. Explica-se.

Segundo Rafael Carvalho Rezende, há duas espécies de reserva de administração: uma geral e outra específica. A primeira, associada à ideia de separação de poderes, pauta-se na vedação às invasões de um Poder no núcleo essencial das funções típicas de outro. Decorre da reserva geral a proibição voltada ao Legislativo e ao Judiciário para que esses Poderes, a pretexto de atuar no âmbito de suas funções típicas, não adentrem no campo da função administrativa, notadamente no mérito administrativo. Por sua vez, a reserva específica de administração configura-se quando o ordenamento jurídico, sobretudo a Constituição, destaca determinada matéria da seara do Parlamento, atribuindo a competência para normatizá-la exclusivamente ao Poder Executivo.

Por meio dessa reserva, é defeso ao Poder Legislativo (ou quem exerça atipicamente a função legislativa) invadir o campo da execução

de lei, próprio da Administração Pública. Em outras palavras, não é possível, a pretexto de se exercer a função legislativa, a invasão do espaço da função administrativa, seja pela utilização desnecessária e abusiva de leis de efeito concreto ou leis de caráter específico (afastando-se do caráter geral e abstrato dos atos legislativos), seja pela regulamentação legal exacerbadamente minuciosa nos campos em que se requer maior margem de atuação da Administração por atos abstratos ou mesmo concretos. A razão a ser observada é que não se poderia adentrar em um "domínio de execução", de modo a "executar legalmente a lei".

Logo, extrai-se da reserva geral de administração um impedimento ao legislador de editar uma lei com descrição normativa excessivamente detalhada a ponto de inviabilizar o exercício da função administrativa, seja engessando indevidamente a atuação da administração pública em concreto (não dando abertura para a atuação do poder discricionário, quando recomendável), seja por perder a lei, sem motivo justificável, seu caráter material de ato geral e abstrato, ou ainda por restringir o campo do poder regulamentar, quando esse for recomendável.

Nessa toada, a proposição retira do Executivo qualquer discricionariedade, pois impõe, à direção do estabelecimento prisional, a destinação de espaços de atendimento coletivo e individual (art. 5º, *caput*), bem como impõe à Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) a implementação do programa por meio de tecnologias utilizadas na tele-saúde, na telemedicina e na educação a distância (art. 5º, parágrafo único), desconsiderando qualquer juízo da autoridade técnica encarregada sobre a melhor forma de executar a política pública.

Dessa forma, o ato do legislativo incorre em inconstitucionalidade material, pois se contrapõe à separação dos poderes do Estado (art. 2º, CRFB). O tema já foi enfrentado pelo STF:

"Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público." [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º- 9-2011, P, DJE de 22-11-2011.] Também o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) já foi provocado a se manifestar sobre a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que impusera ao Poder Executivo da municipalidade a realização de testes e tratamento de trombofilia. Na ocasião, embora se tenha afastado o vício de iniciativa com base no Tema 917 do STF (tal como o entendimento constante deste opinativo), declarou-se a inconstitucionalidade da norma por violação ao princípio da separação dos poderes. O acórdão foi assim ementado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 7.271/2018 DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - IMPOSIÇÃO DE TESTES E TRATAMENTO DE TROMBOFILIA - POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE QUE DEVE SER CONCENTRADA NO EXECUTIVO - SEPARAÇÃO DE PODERES E RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.

O STF definiu - e este Órgão Especial vem ratificando - que o Poder Legislativo pode determinar a implantação de prestações públicas, ainda que gere aumento de despesa, desde que não se interfira no funcionalismo ou na estrutura de órgãos estatais.

O campo da saúde não permite igual liberdade sob pena de impedir que o SUS fique submetido a critérios racionais, definidos a partir de evidências que propiciem uma gestão produtiva dos recursos - que em qualquer lugar do mundo

são finitos.

A boa intenção do Legislativo não pode ser a vanguarda: ao se determinar que algo haverá de ser feito, simultaneamente se está impondo que algo deixe de ser feito. Iniciativa legislativa que deve, então, ser do Executivo." (TJSC, ADI 4021168-20.2018.8.24.0000, Relator Hélio do Valle Pereira, Órgão Especial, julgado em 20/03/2019)

[...]

Com base nessas considerações, entende-se que o art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Projeto de Lei n. 420/2019 infringiu o princípio da separação dos poderes (CRFB, art. 2º; CESC, art. 32), especificamente na vertente da reserva de administração, motivo pelo qual se sugere o veto desse dispositivo.

Ante o exposto, entende-se que:

1) O art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Projeto de Lei n. 420/2019 é materialmente inconstitucional, visto que viola a reserva da administração, decorrência nuclear do princípio da separação dos poderes (art. 2º, CRFB)

2) Não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nas demais disposições do Projeto de Lei n. 420/2019.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

Cod. Mat.: 883335

#### MENSAGEM Nº 004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 352/2022, que "Altera as Leis nºs 18.029, de 2020, e 17.763, de 2019, para compatibilizar a legislação às disposições do Convênio ICMS nº 73, de 2020, e suas alterações, adotadas no âmbito do CONFAZ, e estabelece outras providências", porquanto contrário ao interesse público, além de eivado de inconstitucionalidade em relação aos arts. 2º, 3º e 5º, com fundamento no Ofício nº 037/2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e no Parecer nº 536/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 352/2022, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SEF:

[...] esta COJUR entendeu pertinente o encaminhamento dos autos às Diretorias de Administração Tributária - DIAT e do Tesouro Estadual - DITE, para orientar a manifestação desta SEF.

A DIAT manifestou seu entendimento por meio da Informação nº 458/Getri/2022 (págs. 07 a 15), nos seguintes termos:

"(...)

2) Do art. 1º

(...)

O Convênio ICMS nº 73/2020 autorizou as unidades federadas que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

A cláusula terceira do mencionado convênio autoriza a concessão de parcelamento do crédito tributário integral ou remanescente, nos termos da cláusula primeira do convênio, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas,

sem dispensa dos acréscimos legais.

Embora, num primeiro momento, pareça que o texto do Projeto de Lei esteja internalizando autorização do Convênio ICMS nº 73/2020, é preciso destacar que a proposta deixa de especificar pontos relevantes como a natureza do crédito tributário que pode ser parcelado, isto é, se é o crédito constituído de ofício, declarado espontaneamente, se abarca aqueles inscritos em dívida ativa ou não etc.

Além disso, não há mais que se falar em crise relacionada a Covid, considerando que esta se encerrou em 2021.

Portanto, o § 4º, inserido pelo PL nº 352/2020 ao art. 1º, da Lei nº 18.029/2020 não atende ao interesse público, merecendo veto.

3) Do art. 2º

(...)

Os benefícios concedidos à Indústria da Construção Civil estão regulados pelos arts. 248 a 251, Anexo 02, do RICMS/SC, que condicionam a concessão do regime especial à autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

O objetivo do projeto de lei, ao condicionar o benefício do crédito presumido previsto no art. 7º-A, Anexo II, da Lei nº 17.763/2019, ao prévio registro, pelo contribuinte, em aplicativo próprio que será disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), é transformar o respectivo TTD, atualmente sujeito à autorização do SEF, em sumário.

Tal disposição não é de interesse público, uma vez que bastará qualquer contribuinte o prévio registro em aplicativo próprio do SAT para fruição do benefício, sem qualquer análise pela autoridade competente.

Dessa forma, entendemos que o art. 2º do PL contraria o interesse público, merecendo veto.

4) Do art. 3º

(...)

O dispositivo supra dispensa a apresentação de certidão de débitos para comprovar a quitação de débitos previdenciários quando da concessão de qualquer benefício tributário constante do Anexo II da Lei nº 17.763/2019.

É preciso observar que o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, determina que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Nesse sentido, o art. 47, I, "a", da Lei nº 8.212/1991, prevê a exigência da Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo órgão competente, da empresa, na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou crédito concedido por ele.

Ora, compete privativamente à União legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII), razão pela qual entendemos que o art. 3º do PL é inconstitucional ao dispensar a apresentação da CND como condição de concessão de benefício tributário, contrariando a legislação federal atinente à matéria.

5) Do art. 4º

(...)

O art. 4º, que tem relação com a transformação do TTD em sumário, retira a exigência de apresentação de projeto de instalação ou expansão do empreendimento (com previsão dos valores a serem investidos, cronograma de execução, metas de geração de empregos ou compromisso de manutenção do número de empregos e faturamento) para a concessão de crédito presumido (previsto no Anexo II da referida Lei) à indústria da construção civil.

De acordo com a justificativa parlamentar, a modificação objetiva dar tratamento isonômico às empresas, pois os segmentos dos Capítulos I (Comércio Exterior), III (Eletrodomésticos) e VIII-D (Têxtil) não estão obrigados a apresentação dos projetos de instalação e expansão.

Contudo, entendemos que o dispositivo contraria o interesse público, na medida em que os segmentos previstos no art. 17, II, são setores que carecem de investimentos e expansão no Estado de Santa Catarina em comparação com aqueles que não estão arrolados no artigo.

Ora, a aplicação do princípio da isonomia impede que haja diferenciação tributária entre contribuintes que estejam em situação equivalente, ou seja, discriminação arbitrária. Assim, justifica-se a diferenciação tributária quando haja situações efetivamente distintas, se

tenha em vista uma finalidade constitucionalmente amparada e o tratamento diferenciado seja apto a alcançar o fim colimado (Pausen, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 11. ed. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; ES-MAFE, 2009, p. 201).

A finalidade na exigência dos projetos de instalação e expansão tem amparo constitucional nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial, a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, CF).

Se existem determinados setores carentes de investimentos e expansão, deve o Estado não somente prevenir tratamentos tributários diferenciados, como exigir que os beneficiados invistam no Estado e expandam sua atividade, como medida de fomentação à economia local. Não se pode olvidar, ainda, que o oferecimento de contrapartidas por empresas que recebem benefícios fiscais tem sido contínua exigência do Tribunal de Contas do Estado.

Desse modo, o art. 4º do PL nº 352/2022 merece veto.

6) Art. 5º

(...)

A Lei nº 14.967/2009 dispõe sobre a adoção de medidas para facilitar a liquidação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e a maior eficácia na sua cobrança e adota outras providências.

O art. 22, por sua vez, institui redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidores ou atacadistas com destino a contribuinte do imposto. O art. 90, § 1º, IV, 'q', Anexo 02, do RICMS/SC, regulamentando o benefício do art. 22, reza que o benefício não se aplica às saídas de mercadorias quando se tratar de vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, mostos de uvas e espumantes, classificados na posição 2204 da NBM/SH - NCM. Verifica-se, assim, que a alteração objetiva retirar a vedação constante do RICMS/SC.

Ocorre que o disposto no art. 90, § 1º, IV, 'q', Anexo 02, do RICMS/SC, teve como justificativa a saída dos vinhos e espumantes do regime de substituição tributária, mercadorias que acabaram sendo retiradas da Seção III do Anexo 1-A.

Entretanto, não é de interesse público que o benefício se estenda às saídas com tais mercadorias, considerando a redução de receita efeito contrário ao que se pretendeu com a saída dos vinhos e espumantes do regime de substituição tributária.

Além disso, a ampliação do benefício sem celebração de Convênio ICMS está em patente violação à Lei Complementar nº 24/1975 e às normas constitucionais referentes à matéria, implicando na inconstitucionalidade da alteração.

Observa-se, também, que sequer foram oferecidas medidas de compensação, em clara afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o art. 5º merece veto.

Diante do exposto, por contrariedade ao interesse público, sugere-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 352/2022."

Observa-se que a DIAT apontou impropriedades em todos os dispositivos do autógrafo.

[...]

No que toca ao art. 2º, a DIAT anteviu espécie de concessão sumária de crédito presumido, sem a prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, responsável pela administração tributária estadual.

Assim, torna-se evidente a contrariedade ao interesse público. O acesso imediato, sem análise prévia e critérios ao crédito presumido poderá trazer reflexos negativos ao Tesouro Estadual, afetando as receitas estaduais.

Na análise do art. 3º, observa-se que o autógrafo pretende alterar disposição da legislação estadual que exige a apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários, passando a condicionar a concessão de tratamentos tributários diferenciados especificados em lei "a inexistência de débitos previdenciários".

A questão que se coloca é "qual seria a forma de demonstrar que inexistem débitos tributários, sem que seja possível exigir a CND". A CND tem justamente essa finalidade e, apesar de não estar isenta de falhas, ainda é a melhor forma de demonstrar que o contribuinte se encontra em estado de adimplência.

Neste contexto, o autógrafo fatalmente contribuirá para a concessão de tratamento tributário a contribuintes que não o receberiam em condições usuais, o que contraria ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que proíbe a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

O art. 4º do autógrafo, de acordo com a análise da DIAT, pretende igualar contribuintes que se encontram em situações distintas, o que configura contrariedade ao princípio da isonomia. A isonomia somente é alcançada em situações tais quando as desigualdades entre os afetados pela norma são consideradas por ocasião de sua incidência.

Em sua análise, a DIAT apontou que a indústria da construção civil não se encontra em condições de igualdade com os setores aos quais viriam a ser igualados após a alteração objetivada. [...].

Assim, há contrariedade ao interesse público na disposição contida no art. 4º do autógrafo do Projeto de Lei nº 352/2022, porque, além de ferir o princípio da isonomia, afeta os interesses econômicos do Estado, vez que dispensaria indevidamente contribuintes com tratamentos tributários diferenciados de realizar investimentos no Estado.

Já na alteração trazida pelo art. 5º do autógrafo identifica-se a redução de receita pública, uma vez que o dispositivo concede redução de alíquota "às saídas de mercadorias quando se tratar de vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, mostos de uvas e espumantes, classificados na posição 2204 da NBM/SH - NCM".

Tal disposição, por ampliar benefício sem celebração de Convênio ICMS, contraria a Lei Complementar nº 24/1975 e o art. 155, § 2º, XII, "g" da Constituição Federal.

Por outro lado, identificado que a alteração acarretará renúncia de receita, a contrariedade ao interesse público é evidente, sobretudo em um período em que o Estado vem sofrendo significativas perdas em sua arrecadação, em razão das alterações promovidas na legislação federal quanto à incidência do ICMS sobre os combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

Soma-se a isto a infração ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que não há notícias de que o projeto de lei que deu origem ao autógrafo se fez acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, de que atende à lei de diretrizes orçamentárias, e de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou que estava acompanhada de medidas de compensação.

[...]

Em síntese, sob a ótica da Administração Tributária, esta Secretaria de Estado da Fazenda identifica contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 352/2022, indicando o seu veto integral.

A DITE, por sua vez, manifestou seu entendimento por meio do Ofício DITE/SEF nº 603/2022 (pág. 17), nos seguintes termos:

"(...)

A matéria é tributária, tendo sido analisada pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT), nos termos da Informação GETRI n. 458/2022. Consoante a DIAT, além dos vícios de inconstitucionalidade/ilegalidade apontados e ausência de interesse público, verifica-se que as disposições da proposta refletem na equação financeira, na medida em que (art. 1º) posterga receita tributária; (arts. 2º e 4º) facilitam e ampliam o deferimento de tratamento tributário diferenciado a contribuintes determinados (construção civil); (art. 3º) dispensa exigência de certidão negativa de débitos previdenciários para obtenção de benefício fiscal; e (art. 5º) renuncia receita de ICMS.

Sobre o estabelecimento de isenção ou outras medidas que impactem negativamente a arrecadação tributária, sua concessão, por consistir em renúncia de receita, pressupõe o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a previsão de medidas de compensação à renúncia fiscal, até mesmo porque a ausência destas induz o desequilíbrio das contas estaduais.

Outrossim, a renúncia de receita afeta a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação, realizada em outubro/2022, esse indicador foi de 84,16%, a exigir prudência, eis que a partir do atingimento de 85% poderão ser adotadas medidas de ajuste fiscal.

Em linha com a DIAT, esta Diretoria se posiciona pelo veto total do PL 352/2022".

[...]

Assim, sob a perspectiva da administração financeira, esta Secretaria de Estado da Fazenda também identifica contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 352/2022, indicando o seu veto integral.

[...]

Observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, diante das informações técnicas juntadas aos autos, a manifestação deste órgão é pela existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 352/2022, opinando que o mesmo seja vetado integralmente.

E a PGE, por sua vez, ressaltou que os arts. 2º, 3º e 5º do PL em questão estão eivados de inconstitucionalidade formal, conforme os seguintes fundamentos:

No pertinente ao art. 2º, vislumbra-se mácula de ordem formal por afronta ao princípio da reserva de administração, ao inserir o inc. I no § 2º do art. 7º-A da Lei n. 17.763, de 12 de agosto de 2019, o dever de a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizar aplicativo próprio no Sistema de Administração Tributária (SAT) referente à fruição do crédito presumido. [...].

[...]

Como é cediço, a dicção dos arts. 50, § 2º, VI, e 71, IV, alínea "a", ambos da CESC, impõe que projetos de lei sobre organização e funcionamento da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, só podem ser validamente instaurados pelo Governador do Estado. No caso, o art. 2º da proposição interfere, indevidamente, nas competências reservadas à Secretaria de Estado da Fazenda, ao impor que o contribuinte registre o crédito presumido, previamente, em aplicativo próprio, no Sistema de Administração Tributária (SAT), enquanto condição necessária à fruição do benefício fiscal. Neste aspecto, o Projeto de Lei incorre em patente vício de índole formal.

No que diz respeito ao art. 3º, vislumbra-se afronta à competência legislativa privativa da União para legislar sobre seguridade social, nos termos do art. 22, inc. XXIII, da CRFB. O art. 195, § 3º, da Constituição Federal, é preclaro ao afirmar a vedação à contratação com o Poder Público, ou ainda o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios à pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social. Neste aspecto, exige-se a Certidão Negativa de Débitos - CND na contratação de empresa com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele (art. 47, inc. I, alínea "a", da Lei n. 8.212/1991). Aliás, a forma de comprovação da inexistência de débitos com a seguridade social ocorre justamente através da apresentação de certidão negativa de débitos.

[...]

Por último, o art. 5º pretende incluir o § 5º no art. 22 da Lei n. 14.967/2009, a qual "Dispõe sobre a adoção de medidas para facilitar a liquidação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e a maior eficácia na sua cobrança e adota outras providências", para o fim de instituir redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidores ou atacadistas com destino a contribuinte do

imposto. No caso, não se localizou em qual convênio, no âmbito do CONFAZ, baseia-se o deferimento de tal benesse, o que culmina por violar o art. 1º da Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975 [...].

Tal exigência se fundamenta no art. 155, § 2º, inc. XII, alínea "g", da CRFB, o qual reserva à lei complementar a função de regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Ademais, não foram localizadas medidas de compensação, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, como é o caso da redução da base de cálculo, enquanto forma de renúncia fiscal.

Neste aspecto, vislumbra-se vício de natureza formal, por violação à competência reservada da União.

[...]

Ante o exposto, entende-se que:

a) Os arts. 2º, 3º e 5º apresentam vício de inconstitucionalidade formal, por afronta aos arts. 50, § 2º, VI, e 71, IV, alínea "a", ambos da CESC; art. 22, inc. XXIII, c/c o art. 195 da CRFB e art. 155, § 2º, inc. XII, alínea "g", da CRFB; bem como ao art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 [...].

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

#### JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

Cod. Mat.: 883336

#### MENSAGEM Nº 006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES  
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 288/2022, que "Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido", por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 1/2023, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e no Parecer nº 36/2022, da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), órgão integrante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

O PL nº 288/2022, ao invadir a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), estabelecida pela Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), para dispor sobre padrões de qualidade do ar, especialmente sobre a frequência de monitoramento, assim como ao interferir em atribuições proeminentemente técnicas do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), entidade ambiental licenciadora do Poder Executivo, está eivado de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O projeto de lei em tela trata dos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e dos critérios para monitoramento de fontes fixas emissões de poluentes atmosféricos, o que constitui um dos instrumentos de controle ambiental, abrigado pelo art. 225, § 1º, V, da CRFB.

Consta da justificativa do projeto referência à existente Portaria IMA 222, de 29/11/2021, que

"estabelece limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas para as atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozidos em operação ou que venham a operar, que possuam ou venham possuir fonte emissora de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo IMA".

[...]

Constata-se que o art. 1º do projeto de lei em comento praticamente repete a redação do art. 1º desta Portaria IMA 222/2021, ao declarar que ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), estendendo o alcance da normativa, porém, aos licenciamentos conduzidos por órgãos ambientais municipais.

Da mesma forma, o art. 2º, reiterando o art. 2º da dita Portaria, estipula que, enquanto não forem estabelecidos padrões de emissão atmosférica por fontes fixas na legislação estadual aplicável à atividade prevista nesta Lei, aplicar-se-ão, para fins de monitoramento, os critérios de emissões atmosféricas previstos nas Resoluções do CONAMA n. 382, de 2006, e n. 436, de 2011, de acordo com o combustível utilizado.

Quanto ao art. 3º da proposta aprovada pelo Parlamento estadual, verifica-se que cuida da periodicidade do monitoramento das fontes emissoras de poluentes, estabelecendo que a frequência de 1 (um) monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW) P≤10, a ser realizado quando da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO). Observa-se que, pela Resolução do CONSEMA 98/2017, o prazo de validade da LAO é de 4 a 10 anos.

Conforme § 1º, para validação da frequência estabelecida no *caput* do art. 3º, se faz necessária a apresentação de histórico de monitoramento ou de medição em 4 (quatro) anos com, pelo menos, 1 (um) ensaio anual por empresa. Porém, de acordo com o § 2º, desde que obtenha a validação referida no § 1º, a empresa ficará isenta de realizar novos ensaios até a subsequente renovação da LAO, momento em que deverá realizar 1 (um) ensaio por fonte emissora, demonstrando resultado conforme as isenções forem se comprovando.

Infere-se que o objetivo, consoante se extrai justificativa, é limitar a frequência do monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW) P≤10, conforme resultados anteriores favoráveis, até a subsequente renovação da LAO, cujo prazo de validade, como visto, é de no mínimo 4 anos.

Ocorre que, de acordo com a Lei n. 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), a competência para dispor sobre padrões de qualidade do ar, bem como métodos de análise, incluindo a periodicidade de monitoramento, na esfera estadual, é do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), conforme previsão dos arts. 12, 179, 181 e 290 [...].

No exercício dessa competência, o CONSEMA editou a recente Resolução nº 190, de 1º de abril de 2022, que "estabelece as diretrizes para os limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos de fontes fixas e critérios para o controle da Qualidade do Ar nas áreas de influência direta da atividade".

Considerando, entre outros fundamentos, a necessidade de atender os regramentos da emissão de poluentes atmosféricos e qualidade do ar no Estado de Santa Catarina, preconizados e dispostos no art. 179, incisos I e II, e no art. 181 da Lei Estadual n. 14.675/2009 e nas Resoluções CONAMA n. 382/2006, n. 436/2011 e n. 491/2018, resolveu (art. 1º) estabelecer limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas de atividades em operação ou que venham a operar, que possuam ou venham possuir fonte

emissora de poluentes atmosféricos, bem como estabelecer critérios para o controle da qualidade do ar no Estado de Santa Catarina. O capítulo V trata especificamente do monitoramento.

Por esta razão, dentro da lógica sistêmica da Política Nacional do Meio Ambiente, secundada, nesse ponto, pelo Código Estadual do Meio Ambiente, entende-se pela competência do CONSEMA para regulamentar o tema, o qual o fez por meio da referida Resolução nº 190, de 1º de abril de 2022.

[...]

Como se depreende de todo o exposto, o autógrafa de projeto de lei visa atenuar, no que toca à periodicidade dos monitoramentos, o disposto em Resolução do CONSEMA, órgão colegiado e paritário, instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, cuja competência para tratar dessa matéria, respeitadas as normas gerais constantes das Resoluções do CONAMA, decorre do disposto nos arts. 12, 179, 181 e 290 da Lei n. 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente).

De resto, cumpre assinalar que a matéria guarda íntima relação com as atribuições técnicas do órgão ambiental licenciador, que, no Estado de Santa Catarina, é o IMA. [...]

[...]

Como se verifica, a aplicação do controle ambiental deve observar as Resoluções do CONAMA, entre elas a de n. 491/2018, e deve ser associada a critérios de capacidade de suporte do meio ambiente, ou seja, ao grau de saturação da região onde se encontra o empreendimento (cf., também, art. 2º, I, e art. 3º, I, "a", da Resolução CONAMA 382/2006), de modo que a análise do órgão ambiental deve ser empreendida em concreto, considerando não só as características da atividade específica, mas também a capacidade de suporte da área onde está localizada o empreendimento, de modo a avaliar os efeitos sistêmicos das emissões na região.

Trata-se, pois, de atribuição tipicamente administrativa, a ser exercida de modo fundamentado conforme as circunstâncias do caso concreto, situada na esfera do Poder Executivo, de modo que não pode sofrer interferência do Poder Legislativo por meio da edição de lei de caráter abstrato, que desconsidera resoluções do CONAMA e do CONSEMA, subvertendo a lógica sistêmica do Direito Ambiental, e ignora a capacidade de suporte de cada região e o efeito sistêmico de poluição atmosférica (art. 2º, I, e art. 3º, I, "a", da Resolução CONAMA 382/2006) a ser avaliada em estudo técnico realizado pelo órgão ambiental licenciador, de sorte que o projeto de lei fere também o princípio constitucional da independência entre os Poderes enquanto funções estatais, insculpido no art. 2º da CRFB e no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, considerada a competência do CONSEMA para tratar dessa matéria, conforme arts. 12, 179, 181 e 290 do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei n. 14.675/2009), assim como a interferência do Poder Legislativo em atribuições de caráter eminentemente técnico-administrativo, da alçada do IMA, compreende-se pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 288/2022, por violação ao princípio da independência entre os Poderes (CRFB, art. 2º).

E, nesse mesmo diapasão, a SDE, por meio da SEMA, se posicionou desfavoravelmente à aprovação do PL em questão, uma vez que apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões:

Cabe observar que na justificativa apresentada pelo autor do projeto [...], é citada a Portaria IMA nº 222/2021 [...]. O proponente alega a inexistência de lei para frequência de monitoramento, motivo pelo qual submete o PL. No entanto, de acordo com Lei nº 14.675, de 13

de abril 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), a competência para dispor sobre padrões de qualidade do ar, bem como métodos de análise (incluindo a frequência de monitoramento) na esfera estadual é do CONSEMA [...].

Diante da competência estabelecida, o CONSEMA iniciou a discussão sobre o assunto em reunião ordinária da Câmara Técnica de Resíduos em abril de 2018. A partir de então foi criado grupo de trabalho para definição de padrões de emissão atmosférica no Estado de Santa Catarina, envolvendo esforço interinstitucional. A minuta foi apresentada e aprovada em câmaras técnicas, incluindo a CTJ (Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos) e posteriormente, por unanimidade, na Plenária do Conselho, culminando com a regulamentação da matéria em comento por meio da Resolução nº 190, de 1º de abril de 2022, que:

"Estabelece as diretrizes para os limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos de fontes fixas e critérios para o controle da Qualidade do Ar nas áreas de influência direta da atividade."

Ressalta-se a participação ativa, com voz e voto, de instituições que representam o setor produtivo, a sociedade civil organizada e a academia no CONSEMA.

Por fim, cabe salientar que a Portaria IMA nº 222/2021 é anterior à resolução do CONSEMA nº 190/2022. Além disso, conforme o Código de Meio Ambiente, compete ao CONSEMA regulamentar a matéria e ao IMA aprovar os sistemas de controle de poluição enquanto não houvesse a regulamentação.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 288/2022, [...] opinamos pelo veto total por encontrar-se em contrariedade ao interesse público em razão da incompatibilidade com a legislação ambiental e com competências dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

Cod. Mat.: 883468

#### LEI Nº 18.587, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Programa de Estímulo à Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estímulo à Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. São ações do Programa de Estímulo à Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina:

I – promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III – redução das desigualdades regionais;

IV – descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de Governo, com desconcentração em cada Município por meio das associações de Município;

V – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI – estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos industriais no Estado de Santa Catarina;

VII – promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X – fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI – atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII – utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Art. 2º O Programa de Estímulo a Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina compreende a atuação conjunta de ações do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, em coordenação aos Municípios e associações municipais, conjuntamente ao setor produtivo e industrial que atua ou visa atuar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Consideram-se elementos do Programa de Estímulo à Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina:

I – indústria: atividade econômica, onde ocorre a transformação de matérias-primas em produtos elaborados pelo homem com a finalidade comercial;

II – criador industrial: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação de projeto industrial;

III – incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII – fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, nos termos da Lei federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

VIII – parque tecnológico industrial: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico,

promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

IX – polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

X – extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI – bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XII – capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 3º É incumbência coordenada do Poder Executivo de Santa Catarina, de seus Municípios e associações municipais, conjuntamente as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia industrial.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 4º O Poder Executivo de Santa Catarina, seus Municípios e associações municipais, conjuntamente as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos industriais e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no *caput* o Poder Executivo de Santa Catarina, seus Municípios e associações municipais, conjuntamente as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I – (Vetado)

II – participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 5º O Poder Executivo de Santa Catarina, seus Municípios e associações municipais, conjuntamente as respectivas agências de fomento, atuarão na interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País.

Art. 6º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 7º (Vetado)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior

#### MENSAGEM Nº 005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES  
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o inciso I do § 2º do art. 4º e o art. 7º do autógrafo do Projeto de Lei nº 221/2021, que “Cria o Programa de Estímulo à Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina”, por serem inconstitucionais, com fundamento no Parecer nº 534/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Estabelecem os dispositivos vetados:

#### Inciso I do § 2º do art. 4º e art. 7º

“Art. 4º .....

§ 2º .....

I – ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e industriais e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.”

#### Razões do veto

O inciso I do § 2º do art. 4º do PL nº 221/2021, ao dispor sobre imóveis públicos municipais, e o art. 7º do PL, ao estabelecer prazo para que o Poder Executivo regulamente a pretendida Lei, estão eivados de inconstitucionalidade material, uma vez que o primeiro viola a autonomia municipal para gerir seus bens públicos e o segundo fere a competência do Chefe do Poder Executivo de examinar a conveniência e a oportunidade para a regulamentação de leis, ofendendo, assim, o disposto no art. 2º, no *caput* do art. 18, no *caput* e na alínea “c” do inciso VII do art. 34 e no inciso II do *caput* do art. 84 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

Em relação à constitucionalidade material da proposição, vale citar recomendação da Procuradoria-Geral do Estado, emitida em sede de diligência ao presente projeto (Parecer n. 347/2021-PGE, processo SCC 12453/2021), acatada apenas parcialmente. Na ocasião, o Procurador do Estado Tarcio Aurélio Monteiro de Melo opinou pela

inconstitucionalidade do art. 4º, § 2º, I e III, do Projeto de Lei, por ofensa à separação dos poderes (CRFB, art. 2º) e violação à autonomia municipal (art. 18, *caput*, e art. 34, *caput* e VII, alínea, “c”, ambos da CRFB).

Houve, então, emenda supressiva ao projeto de lei, suprimindo o inciso III do § 2º do art. 4º. Permaneceu incólume, entretanto, o inciso I. [...] Reitera-se, em relação a esse inciso, o que já foi dito anteriormente quanto à sua inconstitucionalidade por violação à autonomia municipal, já que a gestão de bens públicos municipais compete ao ente local:

“Sob outro viés, a proposta incide igualmente em inconstitucionalidade, uma vez que o legislador estadual parece pretender dispor também de imóveis públicos municipais. Com efeito, na forma em que redigido, o art. 4º, § 2º, I e III, do PL permite interpretação no sentido de que se está a autorizar que a administração pública municipal negocie e ceda o uso de seus imóveis no âmbito do programa de fomento à criação de parques industriais, independentemente de autorização por parte da Câmara de Vereadores.”

Verifica-se excesso por parte do parlamentar estadual, uma vez que a previsão usurpa competência do Poder Legislativo local, ofendendo a autonomia do Município para dispor sobre seus bens (art. 18, *caput*, da CF/88). Viola-se, ainda, princípio constitucional sensível, o que caracteriza fundamento jurídico para a intervenção federal no Estado membro (art. 34, *caput* e VII, alínea “c”).

Em que pese o inciso mencionar que a cessão será onerosa (“mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento”), o que, na opinião desta subscritora, não atrai o disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Estadual, não exigindo autorização legislativa, a redação do artigo ofende a autonomia municipal para gerir e dispor sobre seus próprios bens.

Assim, concordando-se com a fundamentação exposta no parecer acima transcrito, entende-se que o art. 4º, § 2º, I, do projeto de lei, incorre em inconstitucionalidade material, motivo pelo qual sugere-se o seu veto.

Ademais, vislumbra-se também inconstitucionalidade no art. 7º, que estipula prazo para que o Poder Executivo regulamente o projeto de lei, por violação ao art. 2º e art. 84, II, da CRFB.

Isso porque compete, com exclusividade, ao Chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para o desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes.

O poder regulamentar decorre do poder normativo e consiste na competência atribuída aos Chefes de Poder Executivo para que editem normas gerais e abstratas destinadas a detalhar as leis, possibilitando a sua fiel execução (regulamentos).

Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para a prática de tais atos configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública.

É o que entende o STF, que declarou a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 1.601/2011, do Estado do Amapá, que impôs o prazo de 90 (noventa) dias para que o Governador do Estado fizesse a regulamentação da referida lei:

“Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.” (STF, Plenário, ADI 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/12/2021).

Portanto, sugere-se veto também ao art. 7º do projeto de lei.

Ante o exposto, entende-se que:

1) O inciso I do § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 221/2021 é inconstitucional, visto que viola art. 18, *caput*, e art. 34, *caput* e VII, alínea, “c”, ambos da CRFB;

2) Também o art. 7º é inconstitucional, por violar

3) Não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade nas demais disposições do Projeto de Lei nº 221/2021.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

Cod. Mat.: 883471

## Atos do Poder Executivo

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 57 / 2023

**FAZER CESSAR**, conforme processo nº SAR 26 2023 e o Ato nº 2343 publicado no DOE de 08/12/2022, os efeitos do Ato nº 613, publicado em 18/03/2021, alterado pelo Ato nº 667, publicado em 29/03/2021, que colocou à disposição da ALESC, ATHOS DE ALMEIDA LOPES FILHO, mat. nº 0004235-8-01, cargo AGENTE DE EXTENSAO RURAL, lotado na EPAGRI, a contar de 03/01/2023.

ATO nº 58 / 2023

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, da SAR, de acordo com a Resolução CPF 017/2012 c/c Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SAR 26 2023, ATHOS DE ALMEIDA LOPES FILHO, ocupante do cargo de AGENTE DE EXTENSAO RURAL, lotado na EPAGRI, com ônus para a origem, no período de 03/01/2023 a 31/12/2026.

ATO nº 64 / 2023

**TORNAR SEM EFEITO**, conforme processo nº SCC 95/2023, as exonerações/dispensas abaixo, por constituir duplicidade:

- KELLY CRINSTINE TASCA, mat. nº 0954861-0-01, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, da SGG, efetuada por intermédio do Ato nº 5, publicado no dia 02.01.23.

- BERNADETE REGINA STEINWARNDTER, mat. nº 0646959-0-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, da CC, efetuada por intermédio do Ato nº 6, publicado no dia 02.01.23.

- THIAGO MATIAS DA FONSECA, mat. nº 927447-2-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, da CM, efetuada por intermédio do Ato nº 7, publicado no dia 02.01.23.

ATO nº 65 / 2023

**FAZER CESSAR**, conforme processo nº SES 242389 2022, os efeitos do Ato nº 1131, publicado em 01/06/2022, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, ADRIANA JUSSARA PAPINI, mat. nº 0228833-8-05, ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SES, a contar de 01/01/2023.

ATO nº 66 / 2023

**CONSIDERAR DISPENSADO**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SSP 4272/2022, DAVI NOVELO, mat. 0656028-8-01, do cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL, nível FG-2, do OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, do CSSPPO, a contar de 08/12/2022, para regularização funcional.

ATO nº 67 / 2023

**TORNAR SEM EFEITO**, conforme processo nº FCEE 6436 2022, os efeitos do Ato nº 2546, publicado no dia 30/12/2022, que colocou à disposição da FCEE, EDILSON DOS SANTOS GODINHO, mat. nº 0239539-8-01, lotado na SDE.

ATO nº 68 / 2023

**TORNAR SEM EFEITO**, conforme processo nº FCEE 6436 2022, os efeitos do Ato nº 2547, publicado no dia 30/12/2022, que colocou à disposição da FCEE, PAOLA PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. nº 0673611-4-01, lotada na SDS.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 883538

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 107 / 2023

**NOMEAR**, interinamente, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PMSC 1075/2023, ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO, para exercer o cargo de DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS, nível DGE, da PMSC, a contar de 01/01/2023.

ATO nº 108 / 2023

**NOMEAR**, interinamente, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PMSC 1077/2023, ANA LUIZA MACCARI, mat. nº 0926645-3-01, para exercer o cargo de AJUDANTE-GERAL, nível DGS-1, da PMSC, a contar de 02/01/2023.

ATO nº 109 / 2023

**NOMEAR**, interinamente, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PMSC 1080/2023, DENIS CÉSAR

ALVES, mat. nº 0929678-6-01, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ASSISITÊNCIA JURÍDICA DO COMANDO-GERAL, DGS-1, da PMSC, a contar de 01/01/2023.

ATO nº 113 / 2023

**ALTERAR**, conforme processo nº SCC 204/2023, no Ato nº 55, publicado no dia 03/01/2023, que nomeou NATAN MARCONDES MONTEIRO OSÓRIO, a parte referente à vigência, que deverá ser: 01/01/2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 883495

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 110 / 2023

**DESIGNAR**, interinamente, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PMSC 1071/2023, PAULO SERGIO SOUZA, mat. nº 0918693-0-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE PESSOAL, nível FG-1, da PMSC, a contar de 01/01/2023.

ATO nº 111 / 2023

**DESIGNAR**, interinamente, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PMSC 1087/2023, ZELINDRO ISMAEL FARIAS, mat. nº 0913601-0-01, para exercer o cargo de CONTROLADOR-GERAL, nível FG-1, da PMSC, a contar de 01/01/2023.

ATO nº 112 / 2023

**NOMEAR**, interinamente, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAR 30/2023, ATHOS DE ALMEIDA LOPES FILHO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO, da SAR, a contar de 04/01/2023.

ATO nº 114 / 2023

**DESIGNAR**, interinamente, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PMSC 1084/2023, FABRÍCIO BERTO DA SILVEIRA, para exercer o cargo de CORREGEDOR-GERAL, nível FG-1, da PMSC, a contar de 02/01/2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 883504

ATO nº 115 / 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 20/2023, resolve NOMEAR/DESIGNAR, interinamente, de acordo com os arts. 9º, 11 e 39, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, dos cargos comissionados/funções gratificadas discriminados, a contar de 01/01/2023:

**ÓRGÃO : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.**

Cargo	Nível	Nome	Matrícula
CHEFE DE NÚCLEO ESPECIALIZADO	FG-2	LIGIA JANKE	0616839-6
ASSESSOR DE GABINETE	DGS-2	SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA	
ASSISTENTE PESSOAL DO PROCURADOR-GERALADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	DGS-3	KAREN REGINA INACIO NORONHA	
ASSISTENTE DE GABINETE	FG-3	FERNANDA CAVALLI SCHMITT	0952664-1
PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA	FG-2	ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING	0616833-7
ASSISTENTE PESSOAL DO CORREGEDOR-GERAL	DGS-3	BÁRBARA PUEL BROERING	
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FG-1	YURI CARIONI ENGELKE	0957301-1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FG-2	VALERIO DE SOUZA MICHELS	0167751-9
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	FG-2	GUILHERME WENDHAUSEN PEREIRA	0393645-7
GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	FG-2	GIGLIOLA ARAUJO SIQUEIRA DA COSTA	0954014-8
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FG-2	ANDRÉ BASTOS	0956119-6
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO	FG-1	FERNANDO MANGRICH FERREIRA	0329049-2
SECRETÁRIO DO PROCESSO JUDICIAL	DGS-2	AURO SATURNO MADUREIRA	
SECRETÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	FG-2	SANDRA VIEIRA	0399366-3
SECRETÁRIO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS	FG-2	CAROLINA FERREIRA HAIDE PACHECO	0950837-6
ASSISTENTE TÉCNICO	DGI	MAURICIO LUIZ PASQUALINI	

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 883497



ATO nº 119 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 190 / 2023, resolve **NOMEAR/DESIGNAR**, interinamente, de acordo com os arts. 9º, 11 e 39, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, dos cargos comissionados/funções gratificadas discriminados:

**ÓRGÃO: CASA CIVIL.**

Cargo	Nível	Nome	Matrícula	Vigência
ASSESSOR ESPECIAL	DGS-1	FHILYPPE ANTÔNIO COSTA		A contar de 05/01/2023.
ASSISTENTE TÉCNICO	DGI	FELIPE MARINHO COSTA	0628545-7-01	A contar de 01/01/2023.
ASSISTENTE TÉCNICO	DGI	LUIZ FERNANDO VIEIRA	0617841-3-01	A contar de 01/01/2023.
ASSISTENTE TÉCNICO	DGI	NATHAN MARTIN WASSERBERG	0617839-1-01	A contar de 01/01/2023.
ASSESSOR ESPECIAL	DGS-1	ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO	0371878-6-02	A contar de 01/01/2023.
ASSESSOR TÉCNICO	FG-2	DANIEL SCHRAMM	0954735-5-01	A contar de 01/01/2023.
ASSESSOR DE GABINETE	DGS-2	VERA LÚCIA SILVEIRA MACHADO	0951301-9-02	A contar de 01/01/2023.
COORDENADOR DA CENTRAL DE ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS	DGE	ANSELMO DE BONA MELLO		A contar de 01/01/2023.
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	DGS-2	PAULA REGINA MAEL E SILVA		A contar de 05/01/2023.
DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	DGE	MARCELO MENDES	0340550-8-01	A contar de 02/01/2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 883500

# O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: [portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br)



## Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:  
(48) 3665-6277 / 3665-6269  
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:  
(48) 3665-6277 / 3665-6269  
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:  
(48) 3665-6270 / 3665-6275 / 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:  
(48) 3665-6267  
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

## Gabinete do Governador

## Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 2/2023 06.01.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão do 10º Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina de que trata a Portaria GAB/PGE Nº 91/2022, passando a ser composta pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, Ezequiel Pires, matrícula nº 0292448-0-01, como Presidente, em substituição ao Procurador do Estado Ederson Pires. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 883308

PORTARIA GAB/PGE Nº 3/2023 06.01.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar LUCIANO ANDRÉ FERRO, ocupante do posto de motorista, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado até 01/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 883309

## Defesa Civil

PORTARIA nº 113 de 02/01/2023

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, de acordo com a competência delegada no Art. 6º, Inciso III, da Lei Complementar 381/2007, RESOLVE: **DESIGNAR** o servidor **LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS**, matrícula nº 0710721-8-01, para atuar como Ordenador Primário da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina e do Fundo Estadual de Defesa Civil e **NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO**, matrícula nº 0955.833-0-01, para atuar como Ordenador Secundário da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina e do Fundo Estadual de Defesa Civil.

Esta portaria entra em vigor a contar de 02/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS**

Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 883242

## Secretarias de Estado

## Desenvolvimento Social

Relatório nº 01/2023

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, Maria Helena Zimmermann, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 650, de 05 de junho de 2020, informa o pagamento de diárias referente ao mês de Dezembro/2022.

Matrícula	Nome	Qtd.	Valor	Motivo
0612492-5	R.R.S. DA. S	1,0	R\$ 110,00	IN
0631520-8	M.G.DA. S.P	1,0	R\$ 110,00	IN
0324091-6	R.A.T.D	6,0	R\$ 2.260,00	VT, EPF
0641252-1	J.B.C	2,0	R\$ 680,00	RS
0644044-0	M. G.A	5,5	R\$ 961,25	AS; EPF
0619954-2	F. P. DA. S	2,0	R\$ 220,00	IN
0644474-1	A.DE.C.F	5,0	R\$ 961,25	AS
Conselheiro	N.N.D.C.N	1,5	R\$ 275,00	PO
0642496-1	F.M. DA S.	2,0	R\$ 220,00	MO
0640719-6	A.O.V.R	1,5	R\$ 396,00	SE
0375279-8	R.M	13,0	R\$ 2.765,00	MO

Conselheira	M.C	2,0	R\$ 330,00	PO
Conselheiro	N.M.K	2,0	R\$ 440,00	PO
Conselheiro	M. A. DOS. S	1,0	R\$ 110,00	PO
0622688-4	L. C. D. B	1,5	R\$ 395,00	IN
9586891-1	V.M	3,5	R\$ 350,00	MO
Conselheira	G.M.W.Z	3,5	R\$ 715,00	PO
Conselheira	K.M.B	2,0	R\$ 440,00	PO
0368104-1	L. N. DOS. P	2,5	R\$ 582,00	CO
0643260-3	A.R.L	3,0	R\$ 550,00	A.T
0611117-3	F.A.C	0,5	R\$ 55,00	AT
0957981-8	LHR	1,5	R\$ 165,00	SE
0631563-1	J.M.G	2,5	R\$ 495,00	CO
0609707-3	M.R.M	3,0	R\$ 330,00	SE, RS
0629230-5	M. DE. F. G. F.C	1,5	R\$ 165,00	A.T
Conselheiro	A.D	2,5	R\$ 385,00	PO
			R\$ 14.465,50	

Legenda de motivos: AS: Acompanhar Secretário; AT: Apoio técnico; CO: Conferência; FA: Facilitadora; EC: Encontro/Evento; EPF: Encerramento Programa Família; IN: Inauguração; ME: Mediador; Monitoramento; MO: Motorista; PA: Palestra; PO: Plenária Ordinária; RD: Receber Demandas; RS: Reunião de serviço; SE: Seminário; VI: Visita Institucional; VT: Visita técnica.

Florianópolis, 06 de janeiro de 2023.

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado

Cod. Mat.: 883304

## Educação

PORTARIA Nº 02 de 05/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, decorrente da rescisão contratual do Contrato nº 87/2021, conforme Processo SED 154417/2022, cujo objeto é a execução de obras de engenharia para reforma e ampliação do Lote 3- EEB Pero Vaz de Caminha em Florianópolis/SC.

**RESOLVE**, aplicar à sociedade empresária Igesa Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.988/0001-07, com endereço na Rua 904, nº 838, Centro, Balneário Camboriú/SC, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente do Contrato nº 87/2021, que equivale a R\$ 163.342,25 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme cláusula 11.2, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

**Art. 2º** Suspensão de 12 (doze) meses, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 87/2021;

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 03 de 05/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, decorrente da rescisão contratual do Contrato nº 85/2021, conforme Processo SED 154414/2022, cujo objeto é a execução de obras de engenharia para reforma e ampliação do Lote 1 - EEB Governador Pedro Ivo Figueiredo Campos, em Palhoça/SC;

**RESOLVE** aplicar à sociedade empresária Igesa Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.988/0001-07, com endereço na Rua 904, nº 838, Centro, Balneário Camboriú/SC, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente do Contrato nº 85/2021, que equivale a R\$ 128.957,70 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), conforme cláusula 11.2, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

**Art. 2º** Suspensão de 12 (doze) anos, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 87/2021.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 04 de 05/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16

de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, decorrente da não entrega do objeto contratual do Contrato nº 191/2021, RDC 65/2020, conforme Processo SED 151778/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 47 unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação/SED/SC, lote 1, EEB Presidente Juscelino Kubitschek;

**RESOLVE** aplicar à sociedade empresária GPM Arquitetura e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.936/0001-18, com endereço na Rua dos Engenheiros, 248 Loteamento dos Engenheiros, no município de Rio Branco/Acre CEP: 69.919-053, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução contratual o que equivale a R\$ 4.998,83 (quatro mil, novecentos e noventa e oito mil e oitenta e três centavos), conforme cláusula 12.1, alínea 'c', bem como o artigo 58, IV, c/c artigo 87, II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 2º** Suspensão de 02 (dois) anos conforme cláusula 12.1, alínea 'e', c/c artigo 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 05 de 05/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, decorrente da não entrega do objeto contratual do Contrato nº 194/2021 conforme Processo SED 145865/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 47 unidades escolares vinculadas a Secretaria de Estado da Educação/SED, lote 31, EEB Profa. Maria Solange Lopes de Borba, no município de São João do Sul/SC;

**RESOLVE** aplicar à sociedade empresária GPM Arquitetura e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.936/0001-18, com endereço na Rua dos Engenheiros, 248 Loteamento dos Engenheiros, no município de Rio Branco/Acre CEP: 69.919-053, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução contratual o que equivale a R\$ 4.864,12 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), conforme cláusula 12.1, alínea 'c', bem como o artigo 58, IV, c/c artigo 87, II e da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 2º** Suspensão de 02 (dois) anos, conforme cláusula 12.1, alínea 'e', c/c artigo 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 06 de 05/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, decorrente da não entrega dos projetos, CT 13/2018, Edital Tomada de Preços nº 94/2017, conforme Processo SED 137243/2022, cujo objeto é a elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares das seguintes unidades escolares: EEB Tuffi Dipe, EEM Nagib Zattar, situadas em Joinville/SC e EEB Titolivio Venâncio Rosa, de Araquari/SC;

**RESOLVE**, aplicar à sociedade empresária Raphaela Sacavem Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.712.287/0001-39, com endereço na Rua Lages, 193, sala 01, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.301-475, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de R\$ 2.623,88 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme cláusula 11.1, II, b3, do contrato 13/2018.

**Art. 2º** Suspensão de 02 (dois) anos, conforme cláusula 11.1, IV, d, do contrato 13/2018.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 07 de 05/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar, decorrente da rescisão contratual do Contrato nº 472/2021, Tomada de Preços 132/2021, PL 204/202, conforme Processo SED 84889/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da cobertura da EEB Vítório Roman, localizada em Vargem Bonita/SC;

**RESOLVE**, aplicar à sociedade empresária Sinal Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.367.187/0001-30, com endereço na Rua João Manoel Ferreira, nº 95, Jardim Carandaí, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-001, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de R\$ 84.129,55 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cláusula 9.1, II, b, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 2º** Suspensão de 12 (doze) meses, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 472/2021.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 08 de 06/01/2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, com as razões expostas pela Diretoria de Infraestrutura Escolar e, decorrente da rescisão contratual do Contrato nº 86/2021, conforme Processo SED 154416/2022, cujo objeto é a execução de obras de engenharia para reforma e ampliação do Lote 2, EEB Anísio Vicente de Freitas, no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC;

**RESOLVE**, aplicar à sociedade empresária Igesa Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.988/0001-07, com endereço na Rua 904, nº 838, Centro, Balneário Camboriú/SC, as seguintes sanções:

**Art. 1º** Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente do Contrato nº 86/2021, que equivale a R\$ 145.019,20 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte centavos), conforme cláusula 11.2, bem como o artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

**Art. 2º** Suspensão de 12 (doze) meses, conforme artigo 111, IV do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do contrato 87/2021.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito identificado na Conta nº 914.001-8 (conta arrecadação), no site da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 883293

**Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial**

**Polícia Militar**

Portaria nº 04/PMSC, de 05/01/2023.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022 (Art. 4º, III), TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 11/DP-2/2023

CABO PM Matrícula 0930289-1-01 DISLAINE MATHEUS SCHMITZ GARCIA

OPM de Origem: CPM-LGN-GCSV (LAGUNA)

OPM de Destino: 8CR-GCSV (TUBARAO)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 06/01/2023

Data de Início do Trânsito: 07/01/2023

Data de Apresentação na OPM de Destino: 12/01/2023

Nota de transferência nº 9/DP-2/2023

CORONEL PM Matrícula 0920834-8-01 ALESSANDRO JOSE MACHADO

OPM de Origem: 12CR (JARAGUA DO SUL)

OPM de Destino: SCMDG (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 03/01/2023

Data de Início do Trânsito: 04/01/2023

Data de Apresentação na OPM de Destino: 04/01/2023

Nota de transferência nº 6/DP-2/2023

CORONEL PM Matrícula 0919711-7-01 JOFREY SANTOS DA SILVA

OPM de Origem: 3CR (BALNEARIO CAMBORIU)

OPM de Destino: CPMAE (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 03/01/2023

Data de Início do Trânsito: 04/01/2023

Data de Apresentação na OPM de Destino: 04/01/2023

Nota de transferência nº 5/DP-2/2023

CORONEL PM Matrícula 0920247-1-01 JEFFERSON SCHMIDT

OPM de Origem: EMG-SUBCHEFE (FLORIANOPOLIS)

OPM de Destino: 3CR (BALNEARIO CAMBORIU)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 02/01/2023

Data de Início do Trânsito: 03/01/2023

Data de Apresentação na OPM de Destino: 03/01/2023

Nota de transferência nº 727/DP-2/2022

MAJOR PM Matrícula 0927144-9-02 GILSON KLEIN

OPM de Origem: 34B-P3 (IMBITUBA)

OPM de Destino: 1BPMA-3C (LAGUNA)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 30/12/2022

Data de Início do Trânsito: 31/12/2022

Data de Apresentação na OPM de Destino: 02/01/2023

Florianópolis, 05 de janeiro de 2023.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 883234

Portaria nº 5/PMSC, 05/01/2023

#### O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA,

no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato 1.395/PMSC/2019, RESOLVE: 1. **EXONERAR** do cargo de Tesoureiro-Geral (Ordenador Secundário) da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926746-8 Ronaldo Valdemiro Coelho**, a contar de 12 de janeiro de 2023.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Portaria nº 6/PMSC, 05/01/2023

#### O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA,

no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019, RESOLVE: 1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Tesoureiro-Geral (Ordenador Secundário) da Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926637-2 Maicon Dilmo de Souza**, a contar de 12 de janeiro de 2023.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 883329

#### DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

**Processo:** nº 21100-2019-55605 **Interessado:** Gilda Maria Vieira Martins **CPF:** 743.351.XXX-XX

**ATIVIDADE:** "Ter em Cativeiro (gaiolas) 03 (três) espécimes da fauna silvestre brasileira pássaros, sem a devida autorização ou licença da autoridade ambiental competente". **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Constante do Auto de Infração nº 48183-A; Termo de Apreensão nº 39681 - A; Aplicar a Sanção Administrativa de Apreensão, decretando o perdimento das aves e da gaiola. Destinação da ave ao CETAS e a destruição da gaiola. Florianópolis-SC, 17 de outubro de 2022.

**Marledo Egídio Costa**

**Autoridade Ambiental Fiscalizadora.**

Cod. Mat.: 883274

#### DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

**Processo:** nº 21100-2019-55997 **Interessado:** Matheus Alves da Cruz **CPF:** 088.778.XXX-XX

**ATIVIDADE:** "Ter em cativeiro "gaiolas", 01 (uma) espécime da fauna silvestre brasileira (pássaros), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente". **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR a penalidade de multa simples no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Constante do Auto de Infração nº 51627-A; Termo de Apreensão nº 37838-A; Aplicar a Sanção Administrativa de Apreensão, decretando o perdimento das aves e da gaiola. Destinação da ave ao CETAS e a destruição da gaiola. Florianópolis-SC, 13 de outubro de 2022.

**Marledo Egídio Costa**

**Autoridade Ambiental Fiscalizadora.**

Cod. Mat.: 883276

#### DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

**Processo** nº 21100-2019-56286 de Carina dos Santos Pinto **CPF** 002.302.XXX-XX

**ATIVIDADE:** "Comercializar camarão "in natura" durante o período de defeso da modalidade de arrasto, conforme instrução normativa 189/2008/IBAMA". **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR Sanção Administrativa de Multa Simples no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), Homologar o Termo de Apreensão e Depósito nº 39682-A, bem como o Termo de Doação nº 37378-A.

Florianópolis, 03 de outubro de 2022.

**Marledo Egídio Costa.**

**Autoridade Ambiental Julgadora.**

Cod. Mat.: 883277

#### INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

**Processo:** 21100-2019-57520 **Interessado:** Sara Silva Reis ME.

**CNPJ:** 24.191.427/0001-82 **Auto de Infração:** 48189-A. Com base nos artigos 107, parágrafo único, e 108 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/19, fica o administrado intimado da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Florianópolis, 30 de junho de 2022

**Fernando Magoga Conde**

**Autoridade Ambiental Fiscalizadora.**

Cod. Mat.: 883278

#### INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

**Processo:** 21100-2019-58846 **Interessado:** Valmor Sebastião dos Santos **CPF:** 818.433.XXX-XX **Auto de Infração:** 52455-A. Com base nos artigos 107, parágrafo único, e 108 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/19, fica o administrado intimado da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Florianópolis, 14 de setembro de 2022

**Marledo Egídio Costa**

**Autoridade Ambiental Fiscalizadora.**

Cod. Mat.: 883279

**Polícia Civil**

#### PORTARIA Nº 002/DIAF/DGPC/PCSC, de 06/01/2023

##### A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA

**POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1585/GAB/DGPC/PCSC de 01/09/2022, publicada no DOE/SC nº 21.850 de 05/09/2022, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Delegado de Polícia **ALBERT DIEISON SILVEIRA**, matrícula nº 392.430-0-01, e como membro suplente o Delegado de polícia **RODRIGO PIRES GREEN**, matrícula nº 362.569-9-01, para atuarem como fiscais do Contrato nº 003/SECOA/PCSC/2023, PCSC 129079/2022.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**

Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 883257

#### PORTARIA Nº 001/DIAF/DGPC/PCSC, de 06/01/2023

##### A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA

**POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1585/GAB/DGPC/PCSC de 01/09/2022, publicada no DOE/SC nº 21.850 de 05/09/2022, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o Agente de Polícia **PAULO CESAR HEIDT**, matrícula nº 609.145-8-01, como fiscal do Contrato nº 176/SECOA/PCSC/2022, PCSC 81498/2022.

**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**

Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 883301

**PORTARIA Nº 003/DIAF/DGPC/PCSC, de 06/01/2023**  
**A COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA**  
**POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 1585/GAB/DGPC/PCSC de 01/09/2022, publicada no DOE/SC nº 21.850 de 05/09/2022, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Delegado de Polícia **ALAN JOSÉ AMORIM** matrícula nº 330.700-0-01, e como membro suplente o Delegado de polícia **GILBERTO CREPALDI MONDINI**, matrícula nº 650.452-3-01, para atuarem como fiscais do Contrato nº 001/SECOA/PCSC/2023, PCSC 129906/2022.  
**ANNA PAULA DE MACEDO MOTA**  
 Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil  
 Cod. Mat.: 883302

## Corpo de Bombeiros Militar

**PORTARIA Nº 3/CBMS, de 04/01/2022.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve **RENOVAR DESIGNAÇÃO** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do **3º Sgt BM RR Mtl 922659-1 ANTÔNIO REIS DA SILVA**, no 1º/1º/13ºBBM – Balneário Camboriú, no período de 01/03/2023 a 28/02/2025 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.  
**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883311

**PORTARIA Nº 4/CBMS, de 04/01/2023.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO**, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HAMILTON DE MORAIS SILVA, Mtl 908989-6**, 3º Sargento da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 22 de dezembro de 2022.  
**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883312

**PORTARIA Nº 6/CBMS, de 05/01/2023.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO**, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIS BONETTI, Mtl 908746-0**, Cabo da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 15 de dezembro de 2022.  
**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883313

**PORTARIA Nº 7/CBMS, de 06/01/2023.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 671/CBMS, de 30/12/2022, que ALTERA A DESIGNAÇÃO** do 1º Sgt BM RR Mtl 914917-1 **CLAUDIR LUIZ WERLANG**, integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMS), realizada na Portaria Nº 14/CBMS/2022, publicada no DOE nº 21.933 de 05/01/2023. Processos SGP-e CBMS 10361/2019 e CBMS 30794/2022.  
**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883314

**PORTARIA Nº 8/CBMS, de 06/01/2023.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 669/CBMS, de 30/12/2022, que DESIGNA** para o Corpo Tempo-

rário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **1ºSGT BM RR Mtl 911832-2 EDI MAURICY DA ROCHA**, publicada no DOE nº 21.933 de 05/01/2023. Processo SGP-e nº CBMS 20777/2022.  
**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883315

**PORTARIA Nº 9/CBMS, de 06/01/2023.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base no § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, **TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 670/CBMS, de 30/12/2022, que DESIGNA** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **1ºSGT BM RR Mtl 917058-8 JOÃO BATISTA DA SILVA**, publicada no DOE nº 21.933 de 05/01/2023. Processo SGP-e nº CBMS 20743/2022.  
**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883316

**PORTARIA Nº 661/CBMS, de 28/12/2022.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA**, com base no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e, Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da LC nº765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº6.218/83, **RENATO MANOEL CORDEIRO**, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtl 923169-2, a contar de 6 de dezembro de 2022.  
**Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO**  
 Comandante-Geral do CBMS  
 Cod. Mat.: 883332

## Autarquias Estaduais

### IMA - Instituto do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 001/2023**  
**O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 17.354, de 20/12/2017; Considerando a MCA 56-3, do Departamento de Controle de Espaço Aéreo – DECEA;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Ficam autorizados a operar aeronaves não tripuladas do tipo drones, a partir da conclusão do curso de formação, respeitando-se a legislação em vigor e a Instrução de Trabalho específica do IMA, os(as) seguintes servidores(as):  
 Adriane Cristine Goldoni – Matrícula 952475-4-01 Águeda Goreti Paglia – Matrícula 359127-1-02 Aline Cristina Velho – Matrícula 658231-1-03 Anderson Atkinson da Cunha – Matrícula 953191-2-02 Anderson Biancini da Silva – Matrícula 971622-0-01 André Luis Klein – Matrícula 617418-3-01 André Vinicius Baldissera – Matrícula 969670-9-01 Barbara Bagio – Matrícula 965525-5-03 Bruna Emanuele Maccagnan – Matrícula 963035-0-01 Bruno Roberto Cunha – Matrícula 979036-5-01 Caio Cesar Moraes Brandelik – Matrícula 966784-9-1 Camila Rebelatto – Matrícula - 398545-8-1 Carline Fuhr – Matrícula 397958-0-01 Carlos Miguel Simões da Silva – Matrícula 625444-6-01 Carmem Luísa da Silva – Matrícula 398794-9-01 Carolina Mariano Ferreira – Matrícula 954809-2-01 Caroline Moraes – Matrícula 618620-3-01 Celina Cenni de Castro Magalhães – Matrícula 617421-3-01 Cesar Bussolo – Matrícula 963095-3-01 Cícero Augusto de Souza Almeida – Matrícula 338926-0-02 Cíntia Uller Gómez – Matrícula 954810-6-01 Daiane Roos – Matrícula 968986-9-01 Daniel Resende Corrêa – Matrícula 398472-9-01 Danilo Martins de Medeiros – Matrícula 954877-7-01 Darlan Schwannck Boff – Matrícula 617443-4-01 Diego André Caron – Matrícula 618614-9-01 Djalma Quadros Junior – Matrícula 921998-6-30 Douglas Teixeira de Macedo – Matrícula 618618-1-01 Edgar Alfredo Dittmar – Matrícula 954812-2-01 Edilberto Venção – Matrícula 640646-7-01 Eduardo da Rosa Carioni – Matrícula  
 Eduardo José Freitas Rodrigues – Matrícula 951890-8-01 Eduardo Miotello – Matrícula 398547-4-01 Eliza Branco Duarte Sell – Matrícula 399651-4-01 Fábio Gomes Amorim – Matrícula 972911-9-01 Fábio Luís Selinke – Matrícula 640649-1-01 Felipe Gomes Sena – Matrícula 617424-8-01 Filipe Lemser – Matrícula 650642-9-01 Flávia Caldeira do Nascimento Presotto – Matrícula 618615-7-01 Flaviane Baumgartner Tabora – Matrícula 640654-8-01 Francine Pereira Menegali – Matrícula 668377-0-02 Francine Wordell – Matrícula 373407-2-01 Gilberto Goulart Souza – Matrícula 617426-4-

01 Giseli Gontarski – Matrícula 659703-3-04 Guilherme Borsato Sartori – Matrícula 617427-2-01 Guilherme Dalla Costa – Matrícula 640664-5-01 Guilherme Emery – Matrícula 954721-5-01 Helena de Lima Müller – Matrícula 617428-0-01 Isabela de Almeida Kirschner – Matrícula 954802-5-01 Ivan Serafim Bardini – Matrícula 391763-0-02 Janaina Hugo Levandowski – Matrícula 962544-5-01 Janaina Paraguaçu Adelio – Matrícula 617430-2-01 Janete Maria Pedrotti – Matrícula 654183-6-02 Jean Michel Novello – Matrícula 370471-8-2 Jeferson Correia – Matrícula 963289-1-01 Jéssica Degen – Matrícula 617431-0-01 Joanna Rebelo de Oliveira Nizer – Matrícula 668633-8-02 João Pedro Formolo Ferronato – Matrícula 640671-8-01 José Joaquim de Sant'Anna – Matrícula 379523-3-04 Josué Souza Passos – Matrícula 617432-9-01 Juliano de Mattos Emmerick – Matrícula 650052-8-01 Juliano Vitória Domingues – Matrícula 689864-5-03 Leila Denise Alberti – Matrícula 324277-3-05 Luis Henrique de Aquino Moreira – Matrícula 398462-1-1 Luis Henrique Spiller – Matrícula 398462-1-01 Marcelo Dalpiaz Dagostim – Matrícula 987034-2-03 Marcelo Dutra de Farias – Matrícula 380638-3-01 Marcia Valadares dos Santos – Matrícula 954800-9-01 Marcos Nesi – Matrícula 970281-4-01 Marina Bonifacio Favaro – Matrícula 617435-3-01 Maryana da Silva – Matrícula 618617-3-01 Matheus Moller Speck – Matrícula 640841-9-01 Mauricio Da Fré – Matrícula 956484-5-01  
 Natália Golin – Matrícula 618610-6-01 Rafael Bonfim de Almeida – Matrícula 617436-1-01 Rafael Marchezam Adriano – Matrícula 617437-0-01 Regina Célia de Lima – Matrícula 380300-7-02 Reginaldo Elzo Simas – Matrícula 962546-1-1 Renato Totti Maia – Matrícula 953127-0-01 Renê Francioni da Silva – Matrícula 964047-9-01 Roberta de Moura Lisboa – Matrícula 640847-8-01 Rodrigo da Cruz – Matrícula 640681-5-01 Rodrigo Ritzel – Matrícula 954805-0-1 Romualdo Morelato Beghini – Matrícula 954765-7-01 Sara Moreira Beckert – Matrícula 967253-2-01 Stevens Spagnollo – Matrícula 950333-1-02 Sulayre Mengotti de Oliveira – Matrícula 369885-8-01 Tade Ane de Amorim – Matrícula 342234-8-02 Tânia Maria Müller – Matrícula 617439-6-01 Thais Helena Viganó – Matrícula 954718-5-01 Thales Simioni Amaral – Matrícula 640683-1-01 Tiago Felipe Payão – Matrícula 966809-8-01 Valdnei da Rosa – Matrícula 953230-7-01 Vito Henrique Pisetta Rudeck – Matrícula 962905-0-1 Wesley Cardia – Matrícula 952466-5-01  
 Art. 2º. Esta portaria não revoga autorizações dadas a servidores ativos do IMA, publicadas anteriormente.  
 Art. 3º. O caráter acessório e facultativo das operações com aeronaves não tripuladas do tipo drones não vincula e nem obriga o uso pelos servidores, cabendo-lhes a discricionariedade quanto à utilização como tecnologia auxiliar.  
 Art. 4º. Esta portaria não substitui a necessidade de cadastramento nos sistemas administrados pelas entidades reguladoras/fiscalizadoras e a solicitação do espaço aéreo antes de utilizar a aeronave não tripulada (drone) junto ao SARPAS/DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).  
 Art. 5º. O piloto remoto afirma, ao solicitar o uso no sistema SARPAS/DECEA, ter ciência da legislação que envolve o uso das aeronaves não tripuladas disponibilizadas pela instituição.  
 Art. 6º. Fica aprovada a Instrução de Trabalho IMA 001/2022/DIEA, específica para a utilização dos equipamentos (drones) nas atividades que compreendem a atuação do IMA ou naquelas autorizadas pela Presidência do Instituto.  
**PARÁGRAFO ÚNICO.**  
 A Instrução de Trabalho IMA 001/2022/DIEA está disponível no processo SGPE IMA 56733/2022.  
 Art. 7º. Tornar sem efeito a portaria nº 305/2022 publicada no DO-ESC 21.928  
**DANIEL VINICIUS NETTO**  
**Presidente IMA**  
 Cod. Mat.: 883258

**PORTARIA Nº 002/2023**  
**O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Decreto Nº 3.421/2005, resolve AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto:  

Matrícula	Nome	Lotação
620209-8-02	Sheila Maria Martins Orben Meirelles	IMA/GABP

**DANIEL VINICIUS NETTO**  
**Presidente IMA**  
 Cod. Mat.: 883260

**PORTARIA Nº 003/2023**  
**O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA**, no uso de suas atribuições  
 RESOLVE:  
 DESIGNAR de forma ad hoc **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**, matrícula 620209-8-02 para participar, deliberar e votar na 600ª sessão ordinária da CCLA, que será realizada por meio de videoconferência no dia 10/01/2023 as 09:30.  
**DANIEL VINICIUS NETTO**  
**Presidente do IMA**  
 Cod. Mat.: 883262

PORTARIA Nº 005/2023

O **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 12, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.831 de 17/02/95, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 28-A, inciso I, da Lei Estadual 14675 de 2009, o servidor FREDERICO TREVISAN SANTOS, matrícula nº 350696-7-02, para exercer a função de AGENTE FISCAL neste órgão.

**DANIEL VINICIUS NETTO****Presidente do IMA**

Cod. Mat.: 883268

PORTARIA Nº 006/2023

O **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, parágrafo único da LC 491/10, RESOLVE,

Art. 1º – ARQUIVAR a sindicância acusatória ou punitiva ADR24 00006527/2021, instaurada através da Portaria nº 216/2022, publicada no DOESC Nº 21.869, na data de 03/10/2022, para apurar os fatos relatados no comunicado emitido pela Coordenadora do Setor de Imunização da Gerência Regional de Saúde de Mafra. Após condução do procedimento, conclui-se que não há provas materiais ou testemunhais que possam comprovar os fatos atribuídos ao servidor C. A. F. C., matrícula 398792-2-01

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL VINICIUS NETTO****Presidente do IMA**

Cod. Mat.: 883271

Portaria nº 007/2023

O **Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso II, alínea “a”, item 2, do Decreto nº 1860, de 2022 e LC 491/2010, art. 3º e art. 38.

RESOLVE

Art 1º – Prorrogar por 60 dias a portaria nº 208/2022, publicada no DOESC 21.860 em 20/09/2022, referente ao processo IMA 0002262/2022, tendo em vista que não houve tempo hábil para conclusão do procedimento por conta de acúmulo de funções dos seus integrantes, período de férias usufruídos no decorrer do processo, entre outras situações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniel Vinicius Netto****Presidente do IMA**

Cod. Mat.: 883280

Portaria nº 008/2023

O **Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso II, alínea “a”, item 2, do Decreto nº 1860, de 2022 e LC 491/2010, art. 3º e art. 38.

RESOLVE

Art 1º – Prorrogar por 60 dias a portaria nº 220/2022, publicada no DOESC 21.872 em 06/10/2022, referente ao processo IMA/00061508/2021, tendo em vista que não houve tempo hábil para conclusão do procedimento por conta do aguardo de envio de documentos solicitados para esclarecimentos dos fatos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniel Vinicius Netto****Presidente do IMA**

Cod. Mat.: 883288

PORTARIA Nº 009/2023

O **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso II, alínea “a”, item 2, do Decreto nº 1860, de 2022 e art. 3º da LC 491, de 2010.

RESOLVE:

Art 1º – DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme processo CGE 00000944/2022, para apurar a inobservância da obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual por parte dos servidores citados no Anexo I, C. O. S., matrícula 235542-6-01, N. L. C. P., matrícula 302659-0-02, C. A. F. C., matrícula 398792-2-01, J. P. T., matrícula 638486-2-01, B. A. P., matrícula 954733-9-01, D. S., matrícula 954735-5-01, F. T. S., matrícula 350696-7-02, A. B. F., matrícula 653231-4-01, S. J. A., matrícula 959409-4-01, M. C. G., matrícula 235540-0-01, A. C. M. L., matrícula 360412-8-01, incorrendo em ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções contidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente à penalidade disposta no § 3º do art. 13.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores em atividade de nível superior, efetivos, estáveis e não impedidos, conforme o art. 27 e art. 31,

incisos I a V, da LC nº 491/10, HELLYN LUIZA GONCALVES FANTIN, administradora, matrícula 963380-4-01, lotada na CRMA-CHA, GIULIAN SARTOR SGANZERA, engenheiro, matrícula 968987-7-01, lotado na CRMA-CHA e GUSTAVO ROSSA CAMELO, administrador, matrícula 970481-7-01, lotado na GELAE, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão em conformidade com o estabelecido no art. 25 e 27 da LC nº 491/10. Iniciar-se-ão os procedimentos processuais disciplinares no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o art. 38 da LC nº 491/10.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL VINICIUS NETTO****Presidente do IMASC**

Cod. Mat.: 883289

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO IMA/PARQUE DO RIO VERMELHO nº 6/21**

DOADOR: Franq Tecnologia S.A., CNPJ 32.709.829/0001-54.

OBJETO: Prestação de serviço, em caráter voluntário, consistente em levar dois grupos de funcionários da Franq Open Banking em dois períodos do dia (matutino e vespertino) para realização de ação de educação ambiental e restauração ecológica. As atividades serão orientadas pelos Biólogos do Parque, onde os voluntários removerão árvores exóticas (pequenas mudas) e também plantarão mudas de espécies nativas da restinga da região contribuindo diretamente para a conservação do local e a doação de 200 mudas de espécies nativas da restinga da região.

VIGÊNCIA: 02/12/2021 até 02/03/2022.

ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 02/12/2021

SIGNATÁRIOS: IMA - Daniel Vinicius Netto, Franq Tecnologia S.A. - Gisele Borges Mendonça. O Termo de Doação não envolve transferência de recursos orçamentários do IMA para o doador. Florianópolis, 15 de dezembro de 2022.

**Daniel Vinicius Netto****Presidente do IMA/SC**

Cod. Mat.: 883220

**DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 17/2023 TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: ANDERSON PEREIRA, portador(a) da CNH nº 04479158395, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 140317/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AMARILDO SAVIO PAULO, portador(a) da CNH nº 01198287450, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 140345/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PAULA CRISTINA BRIZOLA, portador(a) da CNH nº 06480032604, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 140355/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NILTON BOEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 03769560053, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 142672/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VALSER MENDES DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 05128900360, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 142682/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RUDESON VICTOR DA FONSECA, portador(a) da CNH nº 06064043560, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 142692/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WILMAR GRACIANO, portador(a) da CNH nº 01267008983, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144283/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARIO SERGIO OLIVEIRA REIS, portador(a) da CNH nº 02657037914, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144289/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CARLOS EDUARDO DIAS, portador(a) da CNH nº 03996831718, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144608/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; THIAGO MARTINS, portador(a) da CNH nº 04287961421, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144615/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADELSON ALVES DE MOURA, portador(a) da CNH nº 05860188991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145296/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROGER JUVENAL GALDINO AMANCIO, portador(a) da CNH nº 06462266407, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145308/2022 por infringência

ao Art. 261, II do CTB; ROGER JUVENAL GALDINO AMANCIO, portador(a) da CNH nº 06462266407, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145309/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LUCAS EDUARDO CARVALHO GOYA, portador(a) da CNH nº 04726041389, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145322/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AMAURY WAGNER VERISSIMO, portador(a) da CNH nº 01138620921, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 145324/2022 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 27/02/2023, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Blumenau, 2103, América - JOINVILLE/SC - CEP: 89204328. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 09 de janeiro de 2023. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE.

Cod. Mat.: 883337

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 48/2023 TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: MARIA ALICE MARCELO, portador(a) da CNH nº 01597654585, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138633/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; RONI MARCELO STRINGARI, portador(a) da CNH nº 01011150490, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138641/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; JULIO ALEX DE MELLO CORREA, portador(a) da CNH nº 05039269811, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138642/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ROSELI DOS SANTOS VICENTE, portador(a) da CNH nº 05728232636, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138646/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; EREMAR TEIXEIRA BARBOSA, portador(a) da CNH nº 02159145033, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138653/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 05843328598, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138659/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; JURANDIR SCHATZMANN, portador(a) da CNH nº 01024645641, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138661/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; REINALDO PELLINI STEIN, portador(a) da CNH nº 03553096445, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138664/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; IGOR GABRIEL MARCOMINI VIENCZ, portador(a) da CNH nº 06260903963, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138665/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; GUILHERME ANDREY KERBER BENVENIR, portador(a) da CNH nº 06962822126, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138811/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ELI KEPKA DOS ANJOS, portador(a) da CNH nº 01326573638, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138818/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MAICOM MOREIRA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 06765924547, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138843/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; IVERSON MARQUES DE MORAES, portador(a) da CNH nº 04011388071, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138849/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; CLEIDE JOSEANE PIRES, portador(a) da CNH nº 02037130494, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138855/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ANA PAULA MAGALHAES DE CARVALHO, portador(a) da CNH nº 01537995592, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138857/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; VINICIUS DUBIELA, portador(a) da CNH nº 02833415133, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138869/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ALEXANDRO DOS SANTOS VIANA, portador(a) da CNH nº 00791982620, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138877/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; PAVEL MORAES GONCALVES, portador(a) da CNH nº 03234300666, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 138990/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ODESIO DE AQUINO, portador(a) da CNH nº 02655935910, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139018/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; CATIANE ZIMMERMANN, portador(a) da CNH nº 02600569484, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139036/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, portador(a) da CNH nº 02647069109, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139100/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARINA

LUCIA KUSS, portador(a) da CNH nº 02127695435, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139134/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; CRISTIAN JORGE BORTOLUZZI, portador(a) da CNH nº 01074604470, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139145/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; FABIO ANGELO DA VEIGA DENIS, portador(a) da CNH nº 00455317793, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139147/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARILEI SCHLEMPER DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01410861282, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 139150/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; SILVANA DOS REIS, portador(a) da CNH nº 02531948831, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144320/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ROUBENS JOSAPHAT, portador(a) da CNH nº 07208353448, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144324/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ODAIR MARCOS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04026744015, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144340/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; DOUGLAS OLIVEIRA RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 05182391474, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144343/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; RICARDO BRODBECK, portador(a) da CNH nº 01680259184, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144355/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB; NILSA RICHTER, portador(a) da CNH nº 04185927035, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 144363/2022 por infringência ao Art. 261, I do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 27/02/2023, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Blumenau, 2103, America - JOINVILLE/SC - CEP: 89204328. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 09 de janeiro de 2023. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE.

Cod. Mat.: 883338

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 100/2023 TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: RODRIGO CAMILO, portador(a) da CNH nº 03927306158, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 16337/2021; LARISSA AYUMI YOSHINO, portador(a) da CNH nº 05243431650, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 50034/2022; ANDERSON EDUARDO FERREIRA, portador(a) da CNH nº 04300536507, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 61367/2022; ROSALETE DA COSTA, portador(a) da CNH nº 05511651947, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68218/2022; ROSALETE DA COSTA, portador(a) da CNH nº 05511651947, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68219/2022; ONIVALDO MORAES, portador(a) da CNH nº 02936373787, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68221/2022; ILARIO FIGUEREDO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03222166281, pelo prazo de 5 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68227/2022; THIAGO CENEDES, portador(a) da CNH nº 02596052555, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68263/2022; ADELAR ELEUTERIO SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 05956762608, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68280/2022; CLAUDIO ROBERTO SIMAS, portador(a) da CNH nº 02240298287, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68283/2022; OSMAR PEREIRA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04364809712, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 68374/2022; NATANAEL OLEGARIO MASCARENHAS, portador(a) da CNH nº 04348049705, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 72722/2022; FELIPE AUGUSTO DE MOLINA MARCA, portador(a) da CNH nº 03750716582, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 72723/2022; ALEXSANDRO DE ANDRADE, portador(a) da CNH nº 06415106579, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB,

em decorrência do processo administrativo 75335/2022; EDUARDO STOEBERL, portador(a) da CNH nº 01794145913, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 75351/2022; JULIO CESAR RUDEK, portador(a) da CNH nº 02334708539, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 75430/2022; JOELMO BISPO DOS REIS, portador(a) da CNH nº 05850886735, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 76680/2022; DENILSON ROMEU SCHEFFER, portador(a) da CNH nº 01012023256, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 76684/2022; LEONEL MACARAO, portador(a) da CNH nº 02816465534, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 76685/2022; PAULO AMARO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02600805453, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 77049/2022; RAFANI LUCAS NASS, portador(a) da CNH nº 05082857054, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80550/2022; IVONEI NILTON VICENTE, portador(a) da CNH nº 00953877104, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80589/2022; JOSIBIA VIEIRA MACHADO, portador(a) da CNH nº 05105450373, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80590/2022; VALERIO PEREIRA, portador(a) da CNH nº 02254769342, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80593/2022; ANGELO ALBERTO LAZZARI, portador(a) da CNH nº 02408963670, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80607/2022; JOAO LUIZ DA SILVA, portador(a) da CNH nº 07182244500, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80608/2022; ROQUE INSAURALDE, portador(a) da CNH nº 02410298809, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80622/2022; GABRIEL KOHNTOPP, portador(a) da CNH nº 04471364806, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80628/2022; ANDREWS DA GRACA PERES, portador(a) da CNH nº 07537516702, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80640/2022; ANDREWS DA GRACA PERES, portador(a) da CNH nº 07537516702, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80641/2022; PHILIPPE ISMAEL RODRIGUES MELO, portador(a) da CNH nº 06359531100, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80659/2022; WILLIAM ADRIANO ANASTACIO, portador(a) da CNH nº 04422209532, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80885/2022; ALEX OTAVIO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03972146903, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80928/2022; ALEX OTAVIO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03972146903, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80929/2022; ALEX OTAVIO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03972146903, pelo prazo de 7 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80930/2022; FRANCIEL CARDOSO SILVA, portador(a) da CNH nº 01270641804, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80942/2022; ANTONIO CESAR FRANCO GARCIA, portador(a) da CNH nº 02682782730, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80965/2022; LEANDRO RICARDO SOARES, portador(a) da CNH nº 05758616881, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80981/2022; RICARDO ALEXANDRE TELLES DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 01760366474, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 80989/2022; WELINGTON DIEGO SOARES, portador(a) da CNH nº 07423215884, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81004/2022; GABRIEL FRANCISCO THOME, portador(a) da CNH nº 05088095776, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81007/2022; DIEGO CORREA, portador(a) da CNH nº 06255408284, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81014/2022; MARCOS CALIL YANAGUI, portador(a) da CNH nº 04577831117, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81015/2022; VANDERLEI LUIS DOS PASSOS, portador(a) da CNH

nº 01752476804, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81021/2022; HENRIQUE LUIZ LENZI, portador(a) da CNH nº 07560026576, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81412/2022; BRUNO RICARDO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04971731165, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81421/2022; JOSE BRITO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 05983462170, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81456/2022; ANDRE FABIANO MARTINS, portador(a) da CNH nº 00987406640, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 81463/2022; SIMONE BRESSAN DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05728267387, pelo prazo de 5 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 82833/2022; SIMONE BRESSAN DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05728267387, pelo prazo de 5 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 82834/2022; JONAS ALVES DO DIVINO, portador(a) da CNH nº 04830932899, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 82838/2022; JOSE ASCARI BRESSAN, portador(a) da CNH nº 01974786987, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 84713/2022; JOSE ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 07076698192, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 91900/2022; JOSE ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 07076698192, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 91901/2022; SANDRO JOSE ZELLA, portador(a) da CNH nº 01469012696, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94311/2022; APARECIDO LEITE DUTRA, portador(a) da CNH nº 01762435943, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94315/2022; HARALD TROMM, portador(a) da CNH nº 01469007105, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94319/2022; ANGELO BENTO DAS NEVES, portador(a) da CNH nº 02264996302, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94325/2022; TEREZA AUGUSTIN DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 05746237091, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94328/2022; SEDIMAR ROSA LIMA, portador(a) da CNH nº 06693316217, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94338/2022; ADIEL COSTA, portador(a) da CNH nº 03161860568, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94347/2022; MAYCKON LUIZ KOLLERT, portador(a) da CNH nº 02229392096, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 94362/2022; VALDESIR KEPKA, portador(a) da CNH nº 02346293663, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 95242/2022; JOSE LOREDI DE MATTOS RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 01352977082, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 96003/2022; JOSE LUIZ DE RAMOS, portador(a) da CNH nº 03219734249, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 96029/2022; MARIA CLAUDINO MALEWSCHIK, portador(a) da CNH nº 00723751116, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 96070/2022; ROGER MANOEL DO ROSARIO SCHAUFELBERGER, portador(a) da CNH nº 06930859735, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 96084/2022; EDNEI ANTONIO DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 00812497742, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 99995/2022; DANIEL ALVES VAZ, portador(a) da CNH nº 05987500523, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 102263/2022; VALMIR DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 03567498571, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 102265/2022; LUCAS RONCHI, portador(a) da CNH nº 06117825455, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 102293/2022; JONATHAN CRISTINO SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 05773347305, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 102294/2022; JONAS LEVINO RAMOS SANTIN, portador(a) da CNH nº 07461392580, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo

administrativo 102305/2022; JONAS LEVINO RAMOS SANTIN, portador(a) da CNH nº 07461392580, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 102307/2022; MARCIEL SANDRO PEREIRA, portador(a) da CNH nº 04321382777, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 104577/2022; IGOR RAFAEL MACHADO CARVALHO, portador(a) da CNH nº 06677069824, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 117028/2022; VALDECIR DA CUNHA, portador(a) da CNH nº 01938209345, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 117069/2022. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 27/02/2023, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 14/03/2023 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 09 de janeiro de 2023. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE

Cod. Mat.: 883339

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 131/2023 TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: JOSE CARLOS DE MIRANDA, portador(a) da CNH nº 03605344685, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 147858/2021; JOEL DIAS FRANCISCO, portador(a) da CNH nº 01717515872, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 149777/2021; KLEVERSON ELISARIÓ LUD KA FERNANDES, portador(a) da CNH nº 03282168130, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 151094/2021; RUBENS DIBERNARDI, portador(a) da CNH nº 00987795579, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 153676/2021; JUCÉLIO PASQUAL GIRARDI, portador(a) da CNH nº 03252932610, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 153687/2021; MAURI JOSE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01053815217, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 153716/2021; SILVIO FRANCISCO CAETANO, portador(a) da CNH nº 00961898030, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 153732/2021; CLEOMAR MARIANO, portador(a) da CNH nº 00205471012, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 153761/2021; GELSON MARCELINO, portador(a) da CNH nº 02487256207, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154168/2021; CYBELE GONCALVES DOIN, portador(a) da CNH nº 05105650560, pelo prazo de 1 MES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154175/2021; JOEL BORTOLUZZI, portador(a) da CNH nº 04269472037, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154340/2021; ALCIONI MARCONDES, portador(a) da CNH nº 03156040374, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154349/2021; JARDEL CARDOSO DA ROCHA, portador(a) da CNH nº 02322555820, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154350/2021; ELIZABETE APARECIDA NUNES CARDOSO, portador(a) da CNH nº 04163624846, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154442/2021; CLODOALDO FAVERO, portador(a) da CNH nº 03680784649, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 154446/2021; RODRIGO CELSO VIANA, portador(a) da CNH nº 03816552012, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo

administrativo 154450/2021; PEDRO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 04099757671, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 155700/2021; EMANUELLE AGDA CRISTINA PEDROSO BINI, portador(a) da CNH nº 05418420370, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 155718/2021; WILIAM MAIKE DE OLIVEIRA AMANCIO, portador(a) da CNH nº 05237854190, pelo prazo de 1 MES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 155731/2021; JOSENIL DE FARIAS, portador(a) da CNH nº 02009976317, pelo prazo de 3 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 155742/2021. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 27/02/2023, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 14/03/2023 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 09 de janeiro de 2023. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE

Cod. Mat.: 883340

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA JARI 70/2023 TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 22 inciso II da Lei 14.070/2020 e no artigo 5º da Resolução 723/2018 do CONTRAN, com fundamento no artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) c/c art. 10 § 2º e art. 23 da Resolução 723/2018 e artigo 14 da resolução 844/2021, ambos do CONTRAN, faz saber que, após a análise dos recursos interpostos perante a JARI, a decisão prolatada foi pelo seu INDEFERIMENTO, referente o(a) ELIANDRO SCANDOLARA, portador(a) da CNH nº 04718742949, processo administrativo nº 143146/2021. Ficam os recorrentes, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da publicação deste, interpor recurso ao CETRAN, ou entregar a sua CNH no órgão de registro de habilitação, situado na circunscrição de sua habilitação, através de agendamento prévio no Detran Digital. Caso o condutor penalizado não exerça o direito de defesa, no dia 27/02/2023 será realizado o bloqueio de sua CNH e a respectiva anotação da data do início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joinville, 09 de janeiro de 2023. TANIA CRISTINA DUARTE HARADA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOINVILLE.

Cod. Mat.: 883341

## Fundações Estaduais

## FCC – Fundação Catarinense de Cultura

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC**  
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM**  
**IMÓVEL N.º189/2022.**

**PROCESSO SGP: FCC 3913/2022**

**CEDEnte:FCC;**

**CESSIONÁRIA:** Círculo Ítalo Brasileiro de Santa Catarina. CNPJ 22.096.587/0001-17.

**Objeto:** Autorizar a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do BIBLIOTECA DE ARTE E CULTURA E JARDIM INTERNO, para que realize a apresentação o Lançamento do livro "Le Sentinelle Decli Elohim.

**Prazo de cessão:** DIA07/10/2022.

**Data da assinatura:** 10/10/2022

**Edson Lemos**

**Presidente**

Cod. Mat.: 883265

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC**  
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM**  
**IMÓVEL N.º22/2022.**

**PROCESSO SGP: FCC 4234/2022**

**CEDEnte:FCC;**

**CESSIONÁRIA:** Lapislab Laboratório de Criatividade LTDA CNPJ 41.882.768/0001-13.

**Objeto:** Autorizar a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Cinema Gilberto Gerlach, para que realize a 7ª Mostra LapisLab de Animação.

**Prazo de cessão:** 13 e 14 de dezembro.

**Data da assinatura:** 14/11/2022

**Edson Lemos**

**Presidente**

Cod. Mat.: 883266

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC**  
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM**  
**IMÓVEL N.º35/2022.**

**PROCESSO SGP: FCC 4263/2022**

**CEDEnte:FCC;**

**CESSIONÁRIA:** Dois Plátanos Produções Cinematográficas. CNPJ 12.827.703/0001-77.

**Objeto:** Autorizar a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Cinema Gilberto Gerlach, para que realize o evento INFLAMAVEL, festival de curtas metragens.

**Prazo de cessão:** de 16 a 19 de março de 2023 entre as 10h e 23h.

**Data da assinatura:** 17/11/2022

**Edson Lemos**

**Presidente**

Cod. Mat.: 883270

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC**  
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM**  
**IMÓVEL N.º36/2022.**

**PROCESSO SGP: FCC 4268/2022**

**CEDEnte:FCC;**

**CESSIONÁRIA:** Chancela Naccari. CNPJ 19964.466/0001-35.

**Objeto:** Autorizar a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Cinema Gilberto Gerlach Espaço Expositivo do MIS, para que realize o evento 48hfp.

**Prazo de cessão:** 25 de Dezembro e 30 de novembro.

**Data da assinatura:** 17/11/2022

**Edson Lemos**

**Presidente**

Cod. Mat.: 883272

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC**  
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM**  
**IMÓVEL N.º227/2022.**

**PROCESSO SGP: FCC 4274/2022**

**CEDEnte:FCC;**

**CESSIONÁRIA:** O presente termo tem por objeto a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Museu Histórico de Santa Catarina – MHSC, mais especificamente os jardins e o auditório, à CESSIONÁRIA, para a realização do evento: Lançamento do livro "Gustavo de Lacerda: um jornalista negro catarinense".

**Prazo de cessão:** dia 29 de novembro de 2022, das 19h às 21:30h.

**Data da assinatura:** 22/11/2022

**Edson Lemos**

**Presidente**

Cod. Mat.: 883273

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC**  
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM**  
**IMÓVEL N.º32/2022.**

**PROCESSO SGP: FCC 4347/2022**

**CEDEnte:FCC;**

**CESSIONÁRIA:** Tombô Produções Museológicas LTDA. CNPJ15.278.961/0001-14.

**Objeto:** Autorizar a cessão de uso pela CEDENTE de parte das dependências do Cinema Gilberto Gerlach, para que realize a exibição do documentário sobre o Diagnóstico do Estado de Conservação do Cossarão.

**Prazo de cessão:** Dia 21 de Dezembro de 2022.

**Data da assinatura:** 29/11/2022

**Edson Lemos**

**Presidente**

Cod. Mat.: 883275

## UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

#### PORTARIA Nº 17, de 03/01/2023.

CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, no percentual de 13% (treze por cento) do respectivo vencimento do cargo efetivo, aos seguintes Professores Universitários, que tiveram seus pedidos aprovados nos termos da legislação específica, de acordo com o Processo 224/2023, conforme vigência abaixo: UDESC/CAV

0238097-8-01 ALCEU MEZZALIRA

De 01/01/2023 à 31/12/2023

0264641-2-02 GERMANO GUTTNER

De 01/01/2023 à 31/12/2023

UDESC/CEAVI

0986995-6-01 GABRIELE VANESSA TSCHOKE

De 01/01/2023 à 31/12/2023

0338150-1-03 GERALDO MENEGAZZO VARELA

De 01/01/2023 à 31/12/2023

0303715-0-03 LUCIANO ANDRE DEITOS KOSLOWSKI

De 01/01/2023 à 31/12/2023

0958265-7-02 MARCIO JOSE MANTAU

De 01/01/2023 à 31/12/2023

#### PORTARIA Nº 18, de 05/01/2023.

CONCEDER Progressão de Nível, com base no artigo 18 da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 18/2020 - CAP, a LUIZ FELIPE DA SILVA SILVEIRA, matrícula 0611035-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/ CESFI, de B 1 para B 2, a contar de 12/12/2022, conforme Processo 57217/2022.

#### PORTARIA Nº 19, de 05/01/2023.

CONCEDER Promoção por Qualificação, de acordo com o artigo 19 e 20 da LC 345/2006, à RAFAEL QUADRA E SILVA, matrícula 0344513-5-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte da UDESC/CERES, de C 7 para D 7, a contar de 14/12/2022, conforme Processo 58265/2022.

#### PORTARIA Nº 20, de 05/01/2023.

CONCEDER Progressão de Nível, com base no artigo 18 da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 18/2020 - CAP, a LEANDRO BUSS RAMOS, matrícula 0665536-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução da UDESC/CERES, de C 5 para C 6, a contar de 05/09/2021, conforme Processo 57968/2022.

#### PORTARIA Nº 21, de 05/01/2023.

CONCEDER Promoção por Qualificação, de acordo com o artigo 19 e 20 da LC 345/2006, à LUCAS KUSTER MORAES, matrícula 0382172-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte da UDESC/CEAVI, de C 7 para D 7, a contar de 01/12/2022, conforme Processo 56992/2022.

Cod. Mat.: 883305

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Extrato de 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica**, nº interno: 018/2021, celebrado entre a UDESC e a NEARBASS & FAGHERAZZI BIOTECNOLOGIA DE PLANTAS LTDA. SGP-e UDESC 00051907/2022. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no compartilhamento de espaço físico e equipamentos a alocação dentro da UDESC, no Centro de Ciências Agroveterinárias, Lages-SC, uma área no campo de 950 metros quadrados, pertencente ao setor de Fruticultura CAV/UDESC, para produção de mudas em sistema semi-hidropônico e em canteiros no solo; e o compartilhamento de espaço físico e equipamentos da Biofábrica de Plantas da Fruticultura CAV/UDESC, instalada em um container, além do compartilhamento de duas estufas para a aclimatização das mudas. Sendo uma estufa revestida com filme de polietileno transparente, com tamanho de 410 metros quadrados e uma estufa com 30 metros quadrados, revestida em vidro para a climatização de plantas matrizes produzidas "in vitro". **Vigência: 31/05/2024.**

Cod. Mat.: 883322

## Economias Mistas

### SCPAR - Porto de São Francisco do Sul

#### PORTARIA Nº 001/2023, de 03/01/2023

O Diretor Presidente e o(a) Diretor(a) de Operações e Logística, com base na atribuição de competência, delegada pelo Estatuto Social da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., resolvem **DESIGNAR** o Sr. **Douglas Plotegher**, Subgerente de Tecnologia da Informação da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., e o Sr. **Diego Tiburcio Machado** Agente de Guarda Portuária, cedido da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, matrícula nº 995960201, como, **respectivamente, gestor e fiscal das autorizações de fornecimento inerentes ao pregão nº 0068/2022, celebrada com a empresa ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA.** (Autorização de Fornecimento Nº 0085/2022 para o lote 02). **Vladimir Arthur Fey** - Diretor Presidente e **Reinaldo Antonio Ferreira de Lima** - Diretor de Operações e Logística.

Cod. Mat.: 883208

#### Relatório de Diárias nº 12/2022.

O Diretor Presidente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 650 de 2020, informa o pagamento de diárias do mês de dezembro de 2022.

CPF	Servidor	Qtde	Valor	Mot
***358.329**	Luiz F.O.Gomes	7,00	700,00	MO
		7,00	700,00	

**Legendas de Motivos :** MO-Motorista / São Francisco do Sul, 06 de janeiro de 2023. Vladimir Arthur Fey - Diretor- Presidente  
Cod. Mat.: 883233



# O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: [portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br)



## Licitações

### Secretarias de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 517/2022 - SED 149378/2022 - SIGEF 2022AS015266**  
 A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação - SED comunica o Resultado de Abertura da Documentação da Concorrência nº 517/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de SONDAGEM GEOTÉCNICA das edificações da Regional 01 - SÃO MIGUEL DO OESTE, pertencentes à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Declarada **DESERTA**. Florianópolis, 06 de Janeiro de 2023.  
**Comissão de Licitação/SED.**

Cod. Mat.: 883250

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE 569/2022 SED 115946/2022 SIGEF:2022AS016926**  
 A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação comunica o resultado do Convite nº 569/2022 –. Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras de engenharia para cobertura de passarela da E.E.B. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, localizada em Correia Pinto.- declarada **DESERTA**. Florianópolis, 06 de janeiro de 2023.  
**Comissão Especial de Licitação/SED.**

Cod. Mat.: 883307

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Dispensa de Licitação – DL nº 2381/2022.** Processo SES 175506/2022. Aprovação GGG: 2022AS022985. **Objeto: Contratação de Serviços Especializados para Fornecimento Contínuo de Refeições Completas Produção e Distribuição de Refeições para Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos - HGMTR.** Justificativa e fundamento: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Fornecedor: Sepat Multi Service Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90. **Valor total da Dispensa de Licitação: R\$ 4.872.522,00.**

Cod. Mat.: 883323

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0490/2022. Objeto: Aquisição de uniforme de educação física para PMSC (REGISTRO DE PPEÇO). Lote(s): I, III, IV, V - WOOLUÊ CONFECÇÕES LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 440.570,00, Lote(s): II - UNIFORMES GERAIS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 195.895,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 636.465,00. Processo: PMSC 00072220/2022.

Cod. Mat.: 883295

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Origem: Pregão Eletrônico 0490/2022.  
 Objeto: Aquisição de uniforme de educação física para PMSC (REGISTRO DE PPEÇO).  
 Vigência: 09/Janeiro/2023 a 09/Janeiro/2024.  
 Unidade Gerenciadora: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC.  
 CNPJ: 83.931.550/0001-51.

Empresa: UNIFORMES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02777319000153. Lote 2 - Calção sem listra (Livre concorrência) Item 2 - Calção Masculino /Feminino Unissex cáqui sem listra para educação física - Modelo PMSC, Quantidade: 3500.0 / Peça. Marca: PRÓPRIA - ao preço de R\$ 55,97 UN. WOOLUÊ CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80498546000153. Lote 1 - Camiseta Branca (Livre concorrência) Item 1 - Camiseta Cor branca Unissex - Modelo PMSC, Quantidade: 5000.0 / Peça. Marca: MARCA PRÓPRIA - ao preço de R\$ 59,96 UN. Lote 3 - Calção 1 listras Item 3 - Calção Masculino /Feminino Unissex cáqui 1 listra para educação física - Modelo PMSC, Quantidade: 1200.0 / Peça. Marca: MARCA PRÓPRIA - ao preço de R\$ 59,16 UN. Lote 4 - Calção 2 listras Item 4 - Calção Masculino /Feminino Unissex cáqui 2 listras para educação física - Modelo PMSC, Quantidade: 300.0 / Peça. Marca: MARCA PRÓPRIA - ao preço de R\$ 59,26 UN. Lote 5 - Agasalho Item 5 - Agasalho modelo pmsc Conjunto

Unissex - Modelo PMSC, Quantidade: 200.0 / Peça. Marca: MARCA PRÓPRIA - ao preço de R\$ 260,00 UN.  
 Pela contratante: ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO - CORONEL PM DIRETOR DALF/PMSC.  
 Processo SGP-e: PMSC 00072220/2022.

Cod. Mat.: 883297

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA PM/SC  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/PMSC/2022.**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

OBJETO: Fornecimento de Alimentação Pronta para o efetivo de Policiais Militares do município de Passo de Torres, por um período de 12 meses.

CONTRATADO: **FABRICA RESTAURANTE & EVENTOS LTDA.**  
 VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 47.792,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTAÇÃO: inciso V do art. 24, c/c incisos II e III do art. 26, todos do estatuto das licitações (Lei 8.666/93 e alterações posteriores). **Onde se lia: VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 47.792,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais), Leia-se: VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 47.606,40 (quarenta e sete mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos).**

André Cartaxo Esmeraldo – Cel PM Diretor DALF/PMSC. Processo SGP-e PMSC 67592/2022 – TCE/SC: FA13C485820AB85F-F02B4573342AF51465B8F0C9 – GGG: 2022SO011391.

Cod. Mat.: 883241

## Economias Mistas

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 402/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE POTECAS/SÃO JOSÉ. Abertura das Propostas dia 01/02/2023 às 9h e Sessão de Disputa dia 01/02/2023 às 10h. Edital disponível em [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br). Informações: [licitacoes@casan.com.br](mailto:licitacoes@casan.com.br). Diretoria Administrativa. D91B5785E149C7232A06E21B2D84AB1A54908D74

Cod. Mat.: 883294

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 250/2022 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA E MOTORES ELÉTRICOS PARA A SRS. Abertura das Propostas dia 01/02/2023 às 9h e Sessão de Disputa dia 01/02/2023 às 10h. Edital disponível em [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br). Informações: [licitacoes@casan.com.br](mailto:licitacoes@casan.com.br). Diretoria Administrativa. 2078310CA66807D564B296848CFB-6F6A10E9E35A

Cod. Mat.: 883296

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 312/2022 Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA REMANEJAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL. Abertura das Propostas dia 01/02/2023 às 14h e Sessão de Disputa dia 01/02/2023 às 15h. Edital disponível em [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br). Informações: [licitacoes@casan.com.br](mailto:licitacoes@casan.com.br). Diretoria Administrativa. 92D951933D6C4AF35CAE8B47BDF2F4208E5166FF

Cod. Mat.: 883298

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Procedimento Licitatório Menor Preço n. 348/2022 Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE TERRA DA BARRAGEM DO RIO SÃO BENTO. Abertura das Propostas dia 31/01/2023 às 9h e Sessão de Disputa dia 31/01/2023 às 10h. Edital disponível em [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br). Informações: [licitacoes@casan.com.br](mailto:licitacoes@casan.com.br). Diretoria Administrativa. 4EFEDDC1968E83222D0E7208B8FB52CD85133FB

Cod. Mat.: 883240

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A**  
**AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - Procedimento de Licitação Eletrônico - fechado/aberto- nº 22/01271.** Objeto: Contratação das obras de construção do Centro de Treinamentos da CELESC, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência/ Projeto Básico (Anexo I). Data de abertura das propostas: 9h de 03/02/2023. Edital disponível: [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) – link "Portal de Fornecedores". Código de Registro TCE/SC: CO994318231E3127099BB3D8E0DC3D8A7B3470AA

Cod. Mat.: 883300

**EPAGRI** – Emp. de Pesquisa Agropec. e Extensão Rural de SC  
**Aviso de Retificação de Edital:** A CPL informa a retificação do edital do **Pregão Eletrônico nº 0142/2022. No Anexo II do Edital o lote 23 sofreu alteração e foi inserido novo lote (34) Alteram-se as datas de recebimento das propostas para até o dia 23/01/2023 às 9h e da Disputa para o dia 24/01/2023 às 9h.** Registro TCE 4A43658FF4145F4AC3BF0B5532ACDD11A85BF1B4. Aprovação GGG 2021AS021969. Florianópolis, 06 de janeiro de 2023. CPL EPAGRI.

Cod. Mat.: 883261

**EPAGRI** – Emp. de Pesquisa Agropec. e Extensão Rural de SC  
**Resultado de Homologação de Licitação: Edital nº 0148/2022.** Modalidade: **Pregão Eletrônico.** Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Insumos agropecuários, ferramentas, materiais didáticos e de manutenção de bens imóveis. **Vencedores:** Comercial Vanguarda Eireli lote: 01 R\$ 9.651,11, Fergavi Comercial Ltda lote 03 R\$ 12.304,85, Agropecuária e Utilidades Neves Ltda lotes: 04 R\$ 12.006,00, 05 R\$ 7.210,00 e 06 R\$ 4.370,00; **FRACASSADOS** lotes: 01,07 e 08 Não atingiram o preço de referência. **SGP-e nº 14519/2022 GGG 2022AS020785.** Florianópolis, 06 de janeiro de 2023. Giovanni Canola Teixeira, Diretor.

Cod. Mat.: 883219

**SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022. PROCESSO PIMB Nº 4000/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO PARA TRABALHO EM ALTURA E FERRAMENTAS. O Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022, conforme segue: Empresa **SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ: 00.586.327/0001-97, vencedora do Lote 01, com o valor de **R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)**. Imbituba, 05 de janeiro de 2023. **Fabio dos Santos Riera - Diretor Presidente.**

Cod. Mat.: 883212

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. Resultado de Licitação - Pregão Eletrônico nº 0077/2022. Licitação Eletrônica Nº: 978807**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento, eventual e estimado de coffee break para os eventos realizados pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, tais como: seminários, conferências, reuniões técnicas, workshops, home-nagens, capacitações, comemorações e outros. **RESULTADO:** FRACASSADO. São Francisco do Sul/SC, 06/01/2023. Pregoeiro – Ricardo da Costa. **SGPE: PSFS 2433/2022. CÓDIGO TCE/SC: C93F0344B0EB5E4AC2246D60F58B23258FAA2971**

Cod. Mat.: 883282

## Contratos e Aditivos

### Secretarias de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SAR.**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022. ORIGEM: Pregão Eletrônico 072/2022.** Contratada: **JS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**Objeto:** o fornecimento de 05 (cinco) balanças bovinas, 1500 kg. 01 (uma) plantadeira/semeadora 4 linhas. Valor: **R\$ 131.400,00.**  
**VIGÊNCIA:** 12 meses. **44001**, Subação: **15097**, elemento de Despesa **44.90.52**, Fontes **0261**. Florianópolis, 14 de Dezembro de 2022. Assinaturas: Ricardo Miotto Ternus – SAR e José Carlos Luktenberg. SAR 1538/2022. Aprovação GGG: 2023SO00045.  
 Cod. Mat.: 883324

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SAR.**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022. ORIGEM: Pregão Eletrônico 072/2022.** Contratada: **AGROPRACTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** Objeto: o fornecimento de 01(um) distribuidor de fertilizantes e sementes secos, marca Maqtron, modelo MQ900. Valor: **R\$ 4.950,00** (quatro mil novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **44001**, Subação: **15097**, elemento de Despesa **44.90.52**, Fontes **0261**. Florianópolis, 14 de Dezembro de 2022. Assinaturas: Ricardo Miotto Ternus – SAR e Agropracta Comércio de Equipamentos Ltda. SAR 1538/2022. GGG: 2023SO00046.  
 Cod. Mat.: 883325

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SAR.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022.** ORIGEM: **Pregão Eletrônico 072/2022.** Contratada: **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA.** Objeto: Fornecimento de 01(uma) colhedora de forragem, 01 (um) perfurador de solo e 01 (um) arado subsolador. Valor: **R\$ 67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **44001**, Subação: **15097**, elemento de Despesa **44.90.52**, Fontes **0261**. Florianópolis, 14 de Dezembro de 2022. Assinaturas: Ricardo Miotto Ternus – SAR e Roberto Cesar Schmitz. SAR 1538/2022. GGG: 2023SO00047.

Cod. Mat.: 883326

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SAR.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022.** ORIGEM: **Pregão Eletrônico 072/2022.** Contratada: **MARCIO MARCELO ZIMMERMANN LTDA.** Objeto: 01(um) distribuidor de adubo orgânico líquido 6000 lt., marca Ipacol. Valor: **R\$ R\$ 56.900,00** (cinquenta e seis mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **44001**, Subação: **15097**, elemento de Despesa **44.90.52**, Fontes **0261**. Florianópolis, 14 de Dezembro de 2022. Assinaturas: Ricardo Miotto Ternus – SAR e Marcelo M Zimmermann. SAR 1538/2022. GGG: 2023SO00048.

Cod. Mat.: 883327

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SAR.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022.** ORIGEM: **Pregão Eletrônico 072/2022.** Contratada: **TERRAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.** OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) paina agrícola traseira. Valor: **R\$ 7.998,00** (sete mil novecentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **44001**, Subação: **15097**, elemento de Despesa **44.90.52**, Fontes **0261**. Florianópolis, xx de Dezembro de 2022. Assinaturas: Ricardo Miotto Ternus – SAR e Carlos Henrique Grings – SAR 1538/2022. GGG: 2023SO00049.

Cod. Mat.: 883328

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL/SDE****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2022 - PROCESSO SDE 10548/2021**

**Contratante:** O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável/SDE. **Contratada:** CAMILO HOLDING LTDA., CNPJ nº xx.xxx.055/0001-70. **Cláusula Primeira – da Prorrogação da Vigência** - Fica prorrogado, a contar de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, o prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, constante da Cláusula Quarta, em atenção ao disposto no art. 57, inc. II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Cláusula Segunda – Da Fiscalização** - A execução do presente Contrato será acompanhada pelo gestor do contrato o servidor Ricardo José Amorim, matrícula 0235835-2-02 e na condição de fiscal, o servidor Alexandre Silva de Souza, matrícula 0626536-7-01, atendendo ao disposto na legislação vigente. **Cláusula Terceira – Da Ratificação** - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Termo Aditivo. Assinado em **23/12/2022** pelo Secretário de Estado, Sr. Jairo Luiz Sartoretto, pela SDE, e pelo Sr. Leandro Camilo, representante da empresa.

Cod. Mat.: 883232

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE****EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO PE 081/2022.**

**PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato **CT. 227/2022.** **Contratante:** SIE. **Contratada:** Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual em 90 (noventa) dias. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data de assinatura:** Florianópolis, 06/01/2023. **Signatários:** Secretário Ricardo Euclides Grando, pela SIE e o Sr. Adão dos Santos, pela Contratada. **GGG: 2023AS000001.**

Cod. Mat.: 883303

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 730/2022** – Processo SES 140621/2021, referente ao Processo SES 140621/2021, Licitação 188/2022, modalidade de Pregão Eletrônico.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde

**CONTRATADA:** Boston Scientific do Brasil Ltda – CNPJ nº 01.513.946/0001-14.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata de Registro de Preços deixa de surtir seus efeitos a partir da data de publicação deste termo

de cancelamento, em conformidade com o artigo 106 inciso V, c/c artigo 107, ambos do Decreto Estadual nº 2.617/2009 e também na Lei nº 8.666/93 e de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde de 11 de novembro de 2022, exarada na página 42 do documento SES 221843/2022 visto que, em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas verificou-se que o fornecedor apresenta registro de sanção de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo período de 17 de dezembro de 2021 até 17 de dezembro de 2023, aplicada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente ATA está encerrada em todos os seus termos, deixando de gerar direitos e obrigações.

DATA: 06/01/2023

SIGNATÁRIO: Carmen Emília Bonfá Zanotto pela Contratante.

Cod. Mat.: 883330

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022** – Processo SES 119209/2021, referente ao Processo SES 119209/2021, Licitação 2596/2021, modalidade de Pregão Eletrônico.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde

**CONTRATADA:** Boston Scientific do Brasil Ltda – CNPJ nº 01.513.946/0001-14.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata de Registro de Preços deixa de surtir seus efeitos a partir da data de publicação deste termo de cancelamento, em conformidade com o artigo 106 inciso V, c/c artigo 107, ambos do Decreto Estadual nº 2.617/2009 e também na Lei nº 8.666/93 e de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde de 11 de novembro de 2022, exarada na página 42 do documento SES 221843/2022 visto que, em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas verificou-se que o fornecedor apresenta registro de sanção de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo período de 17 de dezembro de 2021 até 17 de dezembro de 2023, aplicada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente ATA está encerrada em todos os seus termos, deixando de gerar direitos e obrigações.

DATA: 06/01/2023

SIGNATÁRIO: Carmen Emília Bonfá Zanotto pela Contratante.

Cod. Mat.: 883331

**POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO**

**SÚMULA DO CONTRATO Nº 007/PMSC/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 438/PMSC/2022.** **CONTRATANTE:** Polícia Militar de Santa Catarina. **CONTRATADA:** Andrey Hudson Molin EIRELI. **OBJETO:** Fornecimento de alimentação pronta – OPM de Fraiburgo. **VALOR:** R\$ 136.468,80. Processo SGP-e PMSC/65923/2022. Florianópolis, 09 de janeiro de 2023. André Cartaxo Esmeraldo – Cel PM Diretor DALF/PMSC.

Cod. Mat.: 883221

**Autarquias Estaduais****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA**

**EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 0026/2009 DL Nº 005/2009** **CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE **CONTRATADO:** S.R.L. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ 11.581.660/0001-20) **OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA CODAM JOAÇABA FLORIANÓPOLIS, 09 DE JANEIRO DE 2023

DANIEL VINÍCIUS NETTO/PRESIDENTE

Cod. Mat.: 883238

**Fundações Estaduais****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA****UDESC****2º Termo Aditivo de Contrato**

**Objeto** Contratação de empresa para execução de espaço para garagem entre dois contêineres na UDESC Alto Vale - CEAVI – IBIRAMA. **Contrato** 1242/2022. **Partes:** UDESC e a Empresa JC Construções e Pavimentações LTDA. **Valor:** Fica o presente contrato aditado no valor de R\$ 6.845,53, que representa um acréscimo de 1,21% em relação ao valor original do contrato. Desta forma o contrato que era de R\$ 564.627,29 passa a ser de R\$ 571.472,82. **Assinado em:** 23/12/2022. **Dilmar Baretta – Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 883269

**Economias Mistas****SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA****EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº DL-003/22.**

**Objeto do Contrato:** Serviço de Planejamento e Fiscalização de Obras de Adequação de Layout na Sede Administrativa da SCGÁS. **Objeto do Aditamento:** aditando o prazo contratual. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses **com vigência** até 24/05/2024. **Valor:** R\$ 32.958,00. **Empresa:** CO STUDIO ARQUITETURA E DESIGN LTDA. **Data da Assinatura:** 14/12/2022. **Signatários:** A Diretoria, pela SCGÁS e Lucas Affonso Passold, pelo contratado. Osny Belarmino da Silva Filho - Gerente de Administração e Suprimentos

Cod. Mat.: 883214

**SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA****EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº DL-045/21.**

**Objeto do Contrato:** Apólice de Seguro Patrimonial da SCGÁS. **Objeto do Aditamento:** prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato. **Prazo de Vigência:** de 15/12/2022 A 15/12/2023. **Valor** R\$: 26.258,16. **Empresa:** Sompo Seguros S.A. **Data da Assinatura:** 15/12/2022. **Signatários:** A Diretoria, pela SCGÁS e Emerson Resck Bueno e Marcia Cristina Carvalho Moreira, pelo contratado. Osny Belarmino da Silva Filho - Gerente de Administração e Suprimentos

Cod. Mat.: 883217

**Prefeituras Municipais****Balneário Piçarras****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – PMBP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PMBP**

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Pregão ELETRÔNICO** para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para futura aquisição de equipamentos de informática para utilização nos setores administrativos das Secretarias, Fundações e Autarquias, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. **Valor de Referência:** **R\$ 3.866.743,00** (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais). **Data da abertura da Sessão Pública:** **20/01/2023, às 13h30min, Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.** O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Registrado no TCE com a chave: 53A5AF7757FE-80982893171BC5056DF9C5B39D2C. Balneário Piçarras (SC), 06 de janeiro de 2023. Marcelo Alves Crivelatti - Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

Cod. Mat.: 883237

**Concórdia****MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC. AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 – PMC. Aquisição**

**de Bens. Objeto:** Registro de Preços para possíveis aquisições de materiais de Expediente, Consumo Higiene e Limpeza, para manutenção das atividades do Município de Concórdia. **Forma de Pregão:** Eletrônico. **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Recebimento das propostas:** até as 08 h e 15 min do dia 19/01/2023. **Início da Sessão:** dia 19/01/2023 as 08 h e 30 min., no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link “Licitações”. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113. Registro TCE/SC nº: AAF59B25D9233FB9DAFB18047DB41C36EB10A008. Concórdia, SC, 6 de janeiro de 2023. **Neuri Comin.** Secretário Municipal de Administração.

Cod. Mat.: 883291

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA. Comissão de Processos Administrativos e Sindicâncias.** Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias úteis. Processo: nº 22095/2022 – Sindicância. Citado(a): Servidor(a) S.M.C.G., matrícula 105147-00. Objeto: Citação de servidora S. M. C. G., ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 105147-00, que atualmente em lugar incerto e não sabido. A qual conforme autos do Processo Administrativo nº 22095/2022, a qual em tese, ocorridos na data de 18 de agosto de 2022, no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho. Tendo sido determinada a citação da Sindicância, para que a mesma, querendo, conteste a referida sindicância no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** a contar da última publicação veiculada deste ato. Concórdia, SC, 6 de janeiro de 2023. GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER. Presidente designado pela Portaria nº 161/2022.

Cod. Mat.: 883292

## Itá

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O Prefeito do município de Itá – SC, **torna público** a todos os interessados que está permanentemente aberto, a partir de 05 de janeiro de 2023, o Credenciamento de Associações para prestar serviços para agricultores do município, conforme Art. 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93. O edital encontra-se disponível no site "[ita.atende.net](#)" e as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9510, Itá-SC, 05 de janeiro de 2023.

**CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI**  
Prefeito do Município de Itá-SC

Cod. Mat.: 883281

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O Prefeito do Município de Itá – SC, **torna público** a todos os interessados que está aberto a partir de 06 de janeiro de 2023, estando permanentemente aberto, o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de inseminação artificial, conforme Art. 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93. O edital encontra-se disponível no site "[ita.atende.net](#)" e as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9506. Itá SC, 06 de janeiro de 2023.

**CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI**  
Prefeito do Município de Itá-SC

Cod. Mat.: 883283

## Joaçaba

**PREFEITURA DE JOAÇABA – SC - AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022/PMJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022/PMJ

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de EPI's, fardamentos e vestimentas destinadas aos servidores de diversas secretarias municipais e às guarnições da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Joaçaba, SC. **Data da abertura:** Dia 25/01/2023, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO - POR ITEM. **DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** até o dia 25/01/2023. **HORÁRIO LIMITE:** até 13h20min. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** DIA 25/01/2023. **HORÁRIO:** às 13h30min. **Local para aquisição do Edital:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail [compras@joacaba.sc.gov.br](mailto:compras@joacaba.sc.gov.br) / Joaçaba, SC, 06 de janeiro de 2023. / MUNICÍPIO DE JOAÇABA / SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / TANIA APARECIDA DURIGON – Secretária / CÓDIGO ENVIO TCE : 0F5BB0F3F9AEE97EAED9E10DF0FB7D4222FEC74F

Cod. Mat.: 883290

## Joinville

### AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que revoga a adjudicação realizada no dia 18 de novembro de 2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 767/2022, UASG 453230, destinado à contratação de prestação de serviços de natureza continuada de roçada manual e mecanizada para atender as necessidades das Unidades Regionais de Obras do município de Joinville, da seguinte empresa e seus respectivos itens: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Item 01 - R\$ 54.000,00, Item 02 - R\$ 54.000,00, Item 03 - R\$ 54.000,00, Item 04 - R\$ 54.000,00, Item 05 - R\$ 54.000,00, Item 06 - R\$ 54.000,00, Item 07 - R\$ 54.000,00 e Item 08 - R\$ 54.000,00, para continuidade do processo licitatório, conforme motivos exposto na Ata de Deliberação, documento SEI nº 0015445236.

Joinville, 05 de janeiro de 2023.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento  
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 883206

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência nº 750/2022**, destinada à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia em Média Tensão da Escola Municipal Pastor Hans Müller, em substituição à Entrada de Energia em Baixa Tensão, devido ao aumento de carga**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: **Red Energy Comércio e Serviços Ltda.**, com o valor global de R\$ 250.980,00.

Joinville, 05 de janeiro de 2023.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento  
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 883207

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência nº 757/2022** destinado à **contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia em Média Tensão da Escola Municipal Anita Garibaldi, em substituição à Entrada de Energia em Baixa Tensão**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: **AG-TECH Engenharia & Consultoria Ltda**, com o valor global de R\$ 155.871,46.

Joinville, 05 de janeiro de 2023.

Ricardo Mafra - Secretário de Administração e Planejamento  
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 883213

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Credenciamento nº 152/2022 destinado ao Credenciamento de prestadores de serviços especializados, em caráter ambulatorial, na especialidade de Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02, Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SUS/SIGTAP e suas Unidades de Coleta vinculadas, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada, qual seja: Laboratório Microtec S/S Ltda., nos termos do Parecer documento SEI nº 0015139966/2022 SES.UAA.ACA e requerimento de credenciamento apresentado.

Joinville, 05 de janeiro de 2023.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento  
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 883215

## Lages

### RERRATIFICAÇÃO I

REF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022 sms

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TERMINAIS VIRTUAIS PARA ACESSO REMOTO COMPLETOS, COM MONITOR, MOUSE, E TECLADO, PARA ÁREAS DE ATENDIMENTO À SAÚDE, EM UNIDADES DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados que a Rerratificação nº 01 da PE 194/2022- SMS está disponível no site <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/>. Em decorrência das alterações ficam estabelecidas novas datas e prazos para realização do certame, conforme segue: As **PROPOSTAS COMERCIAIS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser enviados até **as 09:00horas do dia 19/01/2023**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 5.1 deste edital. A **SESSÃO PÚBLICA**, se iniciará às **09:00horas do dia 19/01/2023**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Poderá ser apresentado **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até as **23:59 horas do dia 16/01/2023**, nos termos do Decreto 10.024/19 e Diplomas Complementares [...]. Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentiosamente,

Lages, 09 de janeiro de 2023  
**Antônio César Alves de Arruda**  
Secretário da Administração e Fazenda

Cod. Mat.: 883216

## Maravilha

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 006/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 006/2023.**

A Senhora Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, **CLEUSAMAR TOSSETTO PREUSS**, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, a prestação de serviços de transporte escolar, para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, Lei Complementar Federal n.123/06, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até as 09 horas do dia 19 de janeiro de 2023, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Quaisquer informações, bem como a retirada do Edital, poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Maravilha - SC, 06 de janeiro de 2023. **CLEUSAMAR TOSSETTO PREUSS** – Secretária de Educação e Cultura de Maravilha.

Cod. Mat.: 883267

## Ouro Verde

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE OURO VERDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2023**

O Prefeito Municipal de Ouro Verde – SC. **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita para proceder ao **REGISTRO CADASTRAL**, como fornecedor da Administração Pública Municipal, Mais informações a respeito poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ouro Verde, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal. Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br), fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 06 de janeiro de 2023. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 883222

**Papanduva****ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**Objeto:** Aos Seis dias do mês de Janeiro de 2023, a Presidente da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, Sra. **Mari Gabriela Bodnar**, decide **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 003/2022**, tendo como vencedoras as empresas **ALTERMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** (itens: 3, 6, 8, 13, 15 e 16) totalizando **R\$ 47.867,92** (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) e **C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS** (itens: 1, 2, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 14 e 17) totalizando **R\$ 54.858,00** (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais) – Base Legal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **Papanduva/SC, 06 de Janeiro de 2023 – Mari Gabriela Bodnar – Presidente da A.H.M.S.S.**

Cod. Mat.: 883223

**Pinheiro Preto****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, através de seu Prefeito, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023, SENDO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA MENSAL E SEMANAL DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO, DURANTE ANO LETIVO DE 2023**, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos. Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às **08:15h** do dia **19/01/2023**, início da sessão na mesma data a partir das **08:30h**.

Maiores informações no endereço eletrônico: [eiopreto.sc.gov.br](http://eiopreto.sc.gov.br) ou na sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000. **PINHEIRO PRETO-SC, 06 DE JANEIRO DE 2023.**  
**GILBERTO CHIARANI**  
PREFEITO

Cod. Mat.: 883224

**Quilombo****Estado de Santa Catarina  
Município de Quilombo**

**Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) 6AC31090EE-4D780893B07665E684E122E1B49E87**

**AVISO DE LEILÃO  
Processo Licitatório nº 01/2023**

**O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**, inscrito(a) no CNPJ sob nº: 83.021.865/0001-61, com sede na R. Duque de Caxias, 165, Quilombo - SC, 89850-000 de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as disposições contidas no Decreto nº 21.981/32, bem como no presente Edital e seu(s) anexo(s), sob a coordenação e condução do **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E RURAL, BEL. ULISSES DONIZETE RAMOS**, matrícula na JUCESC sob nº AARC-309 e FAESC-041, CPF nº 102.471.XXX-XX, estabelecido em Balneário Camboriú/SC, à Rua Nepal, 910 Pavimento Térreo – sala 203 - Nações - CEP 88.338-215, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO, tipo MAIOR LANCE**, nas **MODALIDADES PRESENCIAL E ONLINE SIMULTANEAMENTE**, para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ao município, distribuídos em lotes conforme ANEXO I do edital, mediante as condições esculpidas no edital. **DATA, LOCAL E HORÁRIO** 02 de fevereiro de 2023, às 10h00min **LEILÃO ONLINE:** Auditório virtual no site do leiloeiro [www.donizetteleiloes.com.br](http://www.donizetteleiloes.com.br) e **LEILÃO PRESENCIAL:** SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, Rua Duque de Caxias, 165, Centro – Quilombo/SC. Quilombo, 06 de janeiro de 2023.

Silvano de Pariz  
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 883256

**São Francisco do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC  
ERRATA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 12/2006, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 3.310/2020, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, a Lei 8.666/93, que realizará o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO Nº 228/2022 – PREGÃO PRESENCIAL** – Tipo Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Esta licitação tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de construção, elétrico e madeiras, para manutenção dos postos de guardas vidas, neste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I, parte integrante deste edital.

**MOTIVO:** Ato administrativo.

**Onde lê: Data e horário limite para entrega das propostas: 06 de janeiro de 2023 às 08:30hrs**

**Leia se: Data e horário limite para entrega das propostas: 19 de janeiro de 2023 às 08:30hrs.**

**Onde lê: Início da Sessão de Disputa de Preços: 06 de janeiro de 2023 às 09:00hrs.**

**Leia se: Início da Sessão de Disputa de Preços: 19 de janeiro de 2023 às 09:00hrs.**

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou nos sites: [www.saofranciscodosul.sc.gov.br](http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br); [www.diariomunicipal.sc.gov.br/site](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site);

São Francisco do Sul, 06 de janeiro de 2023.

Carlos Roberto Nunes

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Cod. Mat.: 883210

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC  
AVISO DE REABERTURA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 12/2006, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 3.310/2020, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, a Lei 8.666/93, que realizará o procedimento licitatório abaixo:

**LICITAÇÃO Nº 215/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO** – Tipo Menor Preço por item.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente, descartáveis e lâmpadas para a Delegacia da Polícia Civil de São Francisco do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**MOTIVO:** análise de impugnação.

**Onde lê:** Data e horário para início da entrega das propostas: Data e horário: 09 de dezembro de 2022 às 08 h.

**Leia se:** Data e horário para início da entrega das propostas: Data e horário: 09 de janeiro de 2022 às 08 h.

**Onde lê:** Data e horário limite para entrega das propostas: Dia: 03 de janeiro de 2023 às 09h.

**Leia se:** Data e horário limite para entrega das propostas: Dia: 20 de janeiro de 2023 às 09h.

**Onde lê:** Início da Sessão de Disputa de Preços: Data/Hora: 03 de janeiro de 2023 às 09h.

**Leia se:** Início da Sessão de Disputa de Preços: **Data/Hora: 20 de janeiro de 2023 às 09h.**

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou nos sites: [www.saofranciscodosul.sc.gov.br](http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br); [www.diariomunicipal.sc.gov.br/site](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – UASG 988319.

São Francisco do Sul, 06 janeiro de 2023.

Carlos Roberto Nunes

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Cod. Mat.: 883230

**Urubici****PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
PROCESSO DE COMPRA Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

Representante Legal, Prefeita Municipal, Mariza Costa, torna público o objeto deste Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de horas máquina de 2 (duas) motoniveladoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Urubici, no que se refere à manutenção e à preservação de estradas. Data e horário do recebimento das propostas: **até às 07h30min do dia 20/01/2023**. Data e horário início da disputa: **08h00min do dia 20/01/2023**. Disponibilização do edital no endereço eletrônico [www.urubici.sc.gov.br](http://www.urubici.sc.gov.br), informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@urubici.sc.gov.br](mailto:licitacao@urubici.sc.gov.br) ou telefone (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 09 de janeiro de 2023.

Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Cod. Mat.: 883284

**Xaxim****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**O Município de Xaxim através de seu Prefeito comunica o presente Pregão Presencial para Compras e Serviços, a saber: Processo Licitatório nº 0002/2023**

**Edital:** Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 0001/2023.

**Objeto: Outorga de permissão de uso de espaço público para exploração e comercialização de estandes, alimentação, bebidas, estacionamento e entradas do parque, durante a realização da expo xaxim - feira da indústria, comércio e tecnologia do agronegócio, que se dará de 27 de abril a 01 de maio de 2023, no parque de exposições do CTG marca da ferradura, no município de xaxim, com fornecimento das estruturas, equipamentos, material gráfico, serviços especializados, divulgação, produção e realização dos shows e demais serviços.**

**Entrega dos Envelopes:** até às 08:00 min do dia 20 de janeiro de 2023.

**Abertura dos Envelopes:** às 08:30 h do dia 20 de janeiro de 2023.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou na página eletrônica do município [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br).

Xaxim – SC, 06 de janeiro de 2023.

**Edilson Antônio Folle**  
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 883333

**Publicações Diversas****PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda., torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença Ambiental de Operação para a atividade de disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários (piloto de compostagem de resíduos orgânicos), localizada na Rua Sem Denominação Oficial Face 03, 790, Canhanduba, Itajaí/SC. Avenida Mauro Ramos, 428 - Centro - 88.020-300- Florianópolis - Santa Catarina  
Fone: + 55 48 36654190  
E-mail: [ima@ima.sc.gov.br](mailto:ima@ima.sc.gov.br)  
URL: [www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)

Cod. Mat.: 880813

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**  
**CNPJ – 07.226.794/0001-55 NIRE – 42.3.0002948.3**Companhia Fechada  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, situada à Avenida Hermann August Lepper, nº. 10, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, no dia 11 de janeiro de 2023 às 14:30hs para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição do Comitê de Elegibilidade;
2. Renúncia e eleição do Diretor-Presidente.

Joinville, 21 de dezembro de 2022.

**A ADMINISTRAÇÃO**

Cod. Mat.: 882934

**EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES NO SAA E SES DA EMASA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. Tipo de licitação: Menor Preço Global.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de janeiro 2022.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de janeiro 2022.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: <http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes>

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2022.

Douglas Costa Beber Rocha

Diretor Geral

EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

Cod. Mat.: 883225

**EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA****AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA ETE NOVA ESPERANÇA DA EMASA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA.

CONTRATADA: MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP  
CNPJ: 03.242.519/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2023.

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA

DIRETOR GERAL

Cod. Mat.: 883228

Extrato do Termo de Compromisso nº. 278/2022 - IMA Recope Industria Do Cobre Ltda, CNPJ: 30.639.062/0001-09, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente - IMA, em 14 de dezembro de 2022, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ null; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 2.300,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ null; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Cod. Mat.: 883239

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**  
**COLETA PREÇOS (ELETRÔNICA) N.º 003/2022**

Tipo: Proposta Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para

fornecimento, por demanda, de gases medicinais, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato e o serviço de assistência técnica correspondente

**Envio das Propostas:** até dia 15/01/2023 às 17h. **Obtenção do Edital:** através do e-mail joao.silva@cepon.org.br ou www.fahcece.org.br (48) 3331-1686.

Florianópolis, 9 de janeiro de 2023.

João Vitor Machado

Compras - FAHECE

Cod. Mat.: 883243

**PORTARIA Nº. 001/2023/CREF3/SC**

**Dispõe sobre a instituição da Comissão de Desenvolvimento Profissional prevista no Edital 001/2023 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores e Palestrantes do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC. O Presidente DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do art. 40, do Estatuto da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito do CREF3/SC a Comissão de Desenvolvimento Profissional prevista no Edital 001/2023 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores e Palestrantes do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC. CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF3/SC, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2022, na qual se decidiu pela instituição da Comissão de Desenvolvimento Profissional; RESOLVE: Art. 1º. Instituir no âmbito do CREF3/SC a Comissão de Desenvolvimento Profissional, colegiado constituído com atribuição para processar, analisar e homologar os credenciamentos realizados a partir da publicação do Edital 001/2023 - Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores e Palestrantes do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, bem como processar e julgar as demandas relacionadas ao processo de descredenciamento de profissionais vinculados ao CREF3/SC por meio daquele edital. Art. 2º. A Comissão de Desenvolvimento Profissional instituída por esse instrumento jurídico terá a seguinte composição: I – Conselheiro Jeferson Ramos Batista – CREF 002887-G/SC, o qual exercerá a função de Presidente; II – Conselheiro Darcio de Saules - CREF 000170-G/SC; III – Conselheiro Paulo Sergio Cardoso da Silva – CREF 011846-G/SC; IV – Conselheira Alzira Isabel Da Rosa – CREF 000361-G/SC; V – Conselheiro André Luiz Salvalaggio da Silva - CREF 012696-G/SC. Art. 3º. A Comissão de Desenvolvimento Profissional reunir-se-á em até 10 (dez) dias após o término do prazo final estabelecido no edital de chamamento público para credenciamento de instrutores e palestrantes no âmbito do CREF3/SC, e avaliará a documentação apresentada pelos profissionais de educação física concorrentes no certame. Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que a Comissão de Desenvolvimento Profissional publique o resultado final do processo de credenciamento, o qual será posteriormente homologado em Sessão Plenária do CREF3/SC. Art. 5º. A Comissão de Desenvolvimento Profissional poderá exercer suas atribuições com a maioria da composição de seus membros. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de janeiro de 2023. Florianópolis, 09 de janeiro de 2023. Paulo Rogerio Maes Junior – Presidente - CREF 001385-G/SC**

Cod. Mat.: 883245

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC****EDITAL 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC, torna público que realizará procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para figurarem como instrutores e palestrantes na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional que será executado pela instituição durante o ano de 2023, conforme condições estabelecidas no edital. Prazo para apresentação dos documentos: de 9 de janeiro até 10 de fevereiro de 2023. O edital com todas as normas e os requisitos para a participação no concurso público, pode ser obtido no endereço: <https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais/>. Florianópolis, 09 de janeiro de 2023. Paulo Rogerio Maes Junior – Presidente - CREF 001385-G/SC

Cod. Mat.: 883246

Estado de Santa Catarina

Município de Itajaí

**SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 015/2022**

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076898

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS, CONSIDERANDO SERVIÇOS E ESTRUTURAS AUXILIARES, NA ERAB SÃO ROQUE, RESERVATÓRIO ARAPONGAS E ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA EM FERRO FUNDIDO, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13 às 19 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico [www.semasa.itajaí.com.br/licitacoes](http://www.semasa.itajaí.com.br/licitacoes).

Os envelopes deverão ser entregues até as 14:30 horas do dia **09 de fevereiro de 2023** e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 06 de janeiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral - SEMASA

Cod. Mat.: 883259

Processo Seletivo

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II - FROTAS

FLORIANÓPOLIS/SC

Inscrições até o dia 10/01/2023: [www.fahcece.org.br](http://www.fahcece.org.br)

Trabalhe Conosco – Edital 008/23

Cod. Mat.: 883286

Aviso de Edital de Credenciamento. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL - CISAMUREL, através do presente, na intenção de ampliar a base de credenciados para o ano de 2023, torna público que o Edital de **Credenciamento 01/2021** encontra-se em vigor, para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados, na forma e valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº. 321, de 08/02/2007 e publicada pela GM/MS nº. 2.848 de 06/11/2007, suas atualizações posteriores, e demais deliberações da Assembleia Geral, assim como os Editais 05/2021 e 01/2022. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nos Editais a partir desta data, nos prazos e na forma nele definidas. A íntegra dos Editais poderá ser retirada na sede do Consórcio sito à Rua Rio Branco, nº. 67, sala B, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), ou pelo site [www.cisamurel.sc.gov.br](http://www.cisamurel.sc.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na sede do Consórcio no endereço acima ou pelo telefone (48) 3626-5711. Tubarão (SC), 02 de janeiro de 2023. Rosivaldo da Silva Junior - Presidente

Cod. Mat.: 883306

Processo Seletivo

Técnico em Edificações II- Obras

Florianópolis/SC

Inscrições até o dia 12/01/2023: [www.fahcece.org.br](http://www.fahcece.org.br)

Trabalhe Conosco – Edital 005/23

Cod. Mat.: 883211

Processo Seletivo

Assistente Administrativo I

HEMOSC Florianópolis

Inscrições até o dia 12/01/2023: [www.fahcece.org.br](http://www.fahcece.org.br)

Trabalhe Conosco – Edital 009/23

Cod. Mat.: 883251

**O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ****Acesse o Diário Oficial do Estado: [portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br)**



# Diário Oficial de Santa Catarina

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA O DIÁRIO OFICIAL

### 1. CADASTRAMENTO

Os interessados deverão ser previamente cadastrados. Caso não esteja cadastrado, nosso usuário terá, disponível em nosso [site portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br), um botão (**cadastro on-line**) com cinco formulários eletrônicos disponíveis:

- Cadastro de entidade
- Cadastro de usuário
- Troca de órgão/entidade
- Desabilitar usuário
- Termo de autorização para publicação

Os formulários eletrônicos são intuitivos, e levam facilmente o usuário a obter o acesso ao portal do Diário Oficial após análise e aprovação pelo nosso setor de cadastros. Será enviado automaticamente um *e-mail* com *login* e senha para acesso ao sistema. Ao finalizar o cadastro, os usuários estarão de acordo com o **Termo de aceite**, que faz parte do referido cadastro, do qual se comprometem a cumprir todas as regras previstas.

### 2. REGRAS DE EDITORAÇÃO

Nos documentos enviados, as seguintes formatações devem ser observadas:

- o formato eletrônico do DOE é em formato tabloide, com área de impressão de: 24,00 cm de largura X 30,0 cm de altura (o SIGIO acomodará seu texto nas colunas do jornal);
- a fonte (letra) deverá ser sempre **arial** sem variações, e o tamanho do corpo **8**;
- o espaçamento entre linhas deve ser **simples** para arquivos no *Word*;
- as letras em negrito, itálico, sublinhadas, maiúsculas e minúsculas serão respeitadas conforme seu envio;
- caso o documento do *Word* contenha tabelas em seu corpo, ou esse documento seja exclusivamente um arquivo de imagem do tipo pdf, o limite máximo de ocupação de largura da tabela, ou da imagem interna do pdf, deverá obedecer ao seguinte:
  - 7,5 cm para ocupar 1 (uma) coluna do jornal;
  - 15,5 cm para ocupar 2 (duas) colunas do jornal;
  - 23,5 cm para ocupar 3 (três) colunas do jornal.

### 3. ENVIO DE MATÉRIAS

Ao entrar no portal [portal.doe.sea.sc.gov.br](http://portal.doe.sea.sc.gov.br) com o *login* e a senha, o usuário terá acesso ao módulo diário oficial, selecionará no menu a opção **Diário Oficial**, a seguir **Enviar Matérias**. Nessa seção, o usuário deverá: carregar o arquivo para publicação (*upload*); agendar a data da publicação; fazer uma pré-visualização da matéria; ver o cálculo do seu orçamento e aprová-lo; e, imprimir o DARE - Documento de Arrecadação de Receitas.

### 4. REGRAS DE ENVIO

#### Obrigatoriedades

- Só é permitido o envio de matérias em texto (no Word versão 2010 - extensão .doc ou .docx, BR-Office - extensão .odt). Os balanços, obrigatoriamente, deverão ser gerados em pdf até versão 1.4.5x.
- Dentro do arquivo no *Word* poderá haver tabelas, as quais deverão respeitar as regras de editoração abaixo elencadas.

#### Não será permitido

- O uso de molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinatura e régua, conexões a banco de dados e macros e documentos escaneados.
- Anotações no corpo do documento da matéria, como data desejada de publicação, autorização da publicação, ou qualquer outra mensagem que não será publicada.
- Texto condensado em largura e/ou altura.

### 5. PAGAMENTO

Para a efetivação da publicação não basta fazer o carregamento da matéria no *site*, é necessário o pagamento do DARE até as 17 horas do dia anterior à publicação.

### 6. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS

O usuário deverá acompanhar o fluxo de tramitações da matéria, poderá gerar a 2ª via da DARE; reagendar a data de publicação; e, cancelar a publicação da matéria até as 18 horas do dia anterior à data da publicação.

### 7. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

O usuário é exclusivamente o responsável por toda matéria enviada para publicação para todo e qualquer efeito, bem como a fidedignidade e veracidade da informação para os efeitos jurídicos aqui gerados.

Após envio e aprovação da matéria, ela não poderá mais ser substituída.

Não haverá cancelamento de notas fiscais em decorrência do envio de matérias em duplicidade.

Dados para contato

E-mail: [diariooficial@sea.sc.gov.br](mailto:diariooficial@sea.sc.gov.br)

Fones: PABX (48) 3665-6242 / (48) 3665-6265 / (48) 3665-6266  
(48) 3665-6267 / (48) 3665-6270 / (48) 3665-6277

(48) 3665-6269